



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição 2487 - 17 de dezembro de 2021

ATOS DA CVI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2017 – QUINTO Termo Aditivo
Contratada: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 02.255.187/0001-08)
Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Valor total: R\$ 22.387,00 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais)
Vigência: 19/12/2021 a 18/12/2022
Fundamento legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93
Data de assinatura: 17/12/2021

Peterson Corrêa
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2021
Contratada: CONTROLE NET TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 03.247.280/0001-25)
Objeto: Aquisição de sistema de armazenamento (storage) em rede tipo “nas” para produção com replicação em tempo real para storage de backup e switch de rede para implantação flexível de uma infraestrutura de rede híbrida de alta velocidade, para atender demanda da câmara de vereadores de itajaí, conforme especificações técnicas detalhadas no anexo I - termo de referência.

Valor total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Vigência: 90 dias.
Fundamento: De acordo com Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de assinatura: 17/12/2021.

Peterson Corrêa
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2021
Contratada: MESQUITA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. (CNPJ: 15.190.568/0001-90)
Objeto: Aquisição de software de gestão de ativos, para atender demanda da Câmara de Vereadores de Itajaí”, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 10/2021 e seus anexos, em especial Anexo I – Termo de Referência.

Valor total: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil)
Vigência: 12 meses a contar da assinatura.
Fundamento: De acordo com Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de assinatura: 17/12/2021.

Peterson Corrêa
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.434, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 3500006/2021 – 212887/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 361,00 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da matrícula nº 28.691, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua João Fernandes Vieira Junior nº 479, bairro Fazenda, de propriedade de ECLAIR VIEIRA, inscrita no CPF sob nº 021.647.459-06. Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada a implantação de sistema de drenagem na localidade e ampliação do sistema viário do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O CÓDIGO DOS BAIRROS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELACIONADA À CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE BAIRROS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DISTRITOS INDUSTRIAIS, LOCALIDADES, LOTEAMENTOS E NÚCLEOS HABITACIONAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade criar o Código dos Bairros e consolidar as leis que dispõem sobre a criação e denominação de bairros, conjuntos habitacionais, distritos industriais, localidades, loteamentos e núcleos habitacionais no Município de Itajaí, nos termos da Lei Complementar nº 342, de 07 de maio de 2019; da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e; utilizou-se, ainda, como paradigma, do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e seu anexo. Parágrafo único. Esta lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das leis consolida-



das referidas no art. 4º deste diploma legal.

Art. 2º Para efeito desta lei consideram-se:

- I - bairro: parte ou circunscrição em que se divide o Município ou conjunto de logradouros e quarteirões de uma determinada área com espaços públicos e privados;
- II - conjunto habitacional: grupo de maior extensão de edifícios ou casas localizado em certa zona do Município;
- III - distritos industriais: área pré-determinada pela Administração Pública para a instalação de indústrias;
- IV- localidade: local ou lugar que está indicado ou determinado por limites ou demonstração certa;
- V- loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- VI - núcleo habitacional: grupo pequeno de edifícios ou casas localizado em certa zona do Município.

TÍTULO II

DAS REGRAS PARA A DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, DISTRITOS INDUSTRIAIS, LOCALIDADES, LOTEAMENTOS E NÚCLEOS HABITACIONAIS

Art. 3º Os projetos de lei que tenham por objeto a denominação bairros, conjuntos habitacionais, distritos industriais, localidades, loteamentos e núcleos habitacionais deverão seguir, preferencialmente a legislação aplicável, observando-se as seguintes regras:

I – podem receber a denominação de pessoas, de fatos históricos, de datas que lembrem eventos de indiscutível e notória relevância, de nomes consagrados relacionados com a música, literatura, obras esculturais e arquitetônicas consagradas, de nomes da fauna e flora, de nome de municípios, estados e países;

II - quando a escolha recair sobre o nome de pessoas, os seguintes critérios serão observados:

- a) que a pessoa tenha prestado serviço relevante no Brasil, Estado ou Município, à Humanidade, nos variados campos da ciência, do conhecimento humano, da política, educação, cultura, saúde, da filantropia ou, ainda, que tenha vinculação com o bairro, via de trânsito, logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha;
- b) quando houver relevância à identificação do homenageado, poderá ainda ser adotado, como denominação, o apelido ou pseudônimo da pessoa;
- c) os projetos de lei deverão estar acompanhados de, no mínimo, certidão de óbito do homenageado, biografia, mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente e consulta prévia ao Poder Executivo certificando que o nome apresentado não é denominador de bairros, loteamentos, localidades, núcleos habitacionais, conjuntos habitacionais e distritos industriais, evitando-se, assim nomenclaturas em duplicidade.

III – não será admitida a duplicidade de denominação, inclusive quando pertencerem a diferentes categorias definidas nesta Lei, sob pena de nulidade do ato que atribuir a denominação dúplice;

IV – a alteração de denominação será permitida mediante consulta popular aos moradores domiciliados no local a ser denominado.

Art. 4º Quando da criação de bairro ou sua retificação, a parte ou a circunscrição em que este será dividido estarão previamente informados na justificativa da propositura de lei, com anexos, medições topográficas e informações suplementares que deem subsídios para a confirmação das delimitações deste no âmbito do Município.

Art. 5º Ficam consolidadas, em termos desta Lei, a Lei Municipal nº 93, de 12 de dezembro de 1953; Lei nº 100, de 14 de março de 1953; Lei nº 122, de 18 de agosto de 1953; Lei nº 686, de 23 de dezembro de 1965; Lei nº 694, de 30 de dezembro de 1965; Lei nº 876, de 10 de junho de 1968; Lei nº 888, de 24 de setembro de 1968; Lei nº 890, de 10 de outubro de 1968; Lei nº 1.203, de 15 de janeiro de 1973; Lei

nº 1.222, de 26 de fevereiro de 1973; Lei nº 1.294, de 18 de outubro de 1973; Lei nº 1.325, de 6 de março de 1974; Lei nº 1.326, de 6 de março de 1974; Lei nº 1.398, de 15 de maio de 1975; Lei nº 1.402, de 28 de maio de 1975; Lei nº 1.572, de 24 de outubro de 1977; Lei nº 1.847, de 25 de fevereiro de 1981; Lei nº 1.849, de 12 de março de 1981; Lei nº 1.859, de 16 de abril de 1981; Lei nº 2.629, de 5 de junho de 1991; Lei nº 3.147, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 3.491, de 19 de abril de 2000; Lei nº 3.499, de 03 de maio de 2000; Lei nº 3.598, de 30 de março de 2001; Lei nº 6.790, de 13 de setembro de 2017; e Lei nº 7.098, de 11 de dezembro de 2019 e o Decreto Municipal nº 2.649, de 21 de setembro de 1981; Decreto nº 5.675, de 6 de julho de 1998; Decreto nº 5.699, de 14 de setembro de 1998; Decreto nº 5.871 de 24 e março de 1999; Decreto nº 5.690, de 24 de junho de 1999; Decreto nº 6.142, de 18 de agosto de 2000; Decreto nº 6.387, de 27 de novembro de 2001; Decreto nº 6.721, de 4 de fevereiro de 2003; Decreto nº 6.728, de 18 de fevereiro de 2003; Decreto nº 6.766, de 30 de abril de 2003; Decreto nº 6.773, de 14 de maio de 2003; Decreto nº 6.912, de 10 de outubro de 2003; Decreto nº 6.950, de 28 de novembro de 2003; Decreto nº 7.242, de 24 de agosto de 2004; Decreto nº 7.373, de 20 de dezembro de 2004; Decreto nº 7.380, de 22 de dezembro de 2004; Decreto nº 7.450, de 15 de abril de 2005; Decreto nº 7.457, 19 de abril de 2005; Decreto nº 7.970, de 10 de agosto de 2006; Decreto nº 8.147, de 7 de março de 2007; Decreto nº 8.333, de 12 de setembro de 2007; Decreto nº 8.523, de 18 de março de 2008; Decreto nº 8.533, de 2 de abril de 2008; Decreto nº 8.597, de 2 de junho de 2008; Decreto nº 8.595, de 30 de maio de 2008; Decreto nº 8.617, de 17 de junho de 2008; Decreto nº 8.626, de 24 de junho de 2008; Decreto nº 8.661, de 23 de julho de 2008; Decreto nº 8.850, de 7 de abril de 2009; Decreto nº 8.853, de 13 de abril de 2009; Decreto nº 8.999, de 19 de novembro de 2009; Decreto nº 9048, de 12 de fevereiro de 2010; Decreto nº 9.604, de 14 de dezembro de 2011; Decreto nº 10.120, de 23 de outubro de 2013; Decreto nº 10.138, de 13 de novembro de 2013; Decreto nº 10.238, de 04 de abril de 2014; Decreto nº 10.296 de 26 de junho de 2014; Decreto 10.400, de 24 de novembro de 2014; Decreto nº 10.420, de 15 de dezembro de 2014.

TÍTULO III

DAS NOMENCLATURAS DE BAIRROS, LOCALIDADES E LOTEAMENTOS FORMALIZADAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Art. 6º Denominar-se-á Localidade São Vicente a Localidade de Vassourão, do distrito da sede de Itajaí.

Art. 7º Denominar-se-á São Domingo o lugar conhecido por Saco Grande.

Art. 8º Denominar-se-á Localidade São Miguel, a situada no Distrito de Penha conhecida por Gravatá.

Art. 9º Denominar-se-á Localidade São Roque, aquela conhecida por Toca da Onça. Parágrafo único. A localidade com a nova denominação terá seu início na Localidade de Vila Santo Antônio (antiga Localidade de Espinheiros) na estrada conhecida por Toca da Onça de Baixo, indo até os limites da Estrada de Ferro, divisa com o Município de Ilhota.

Art. 10. Denominar-se-á Localidade Santo Antônio, aquela conhecida anteriormente por Espinheiros, por força da Lei nº 694, de 30 de dezembro de 1965.

Art. 11. Denominar-se-á Bairro São João a extensão territorial compreendida pela Paróquia de São João Batista e que terá as seguintes delimitações: ao norte com o Rio Itajaí-Açu, desde o final da Rua Benjamim Franklim Pereira até a foz do Rio Itajaí-Mirim, ao sul com a Rua Silva até a Rua Benjamim Franklim Pereira, ao leste com o Rio Itajaí-Açu e Rua Benjamim Franklim Pereira em sentido diagonal e ao oeste com o Rio Itajaí-Mirim até o final da Rua Silva.

Art. 12. Denominar-se-á Bairro Dom Bosco a extensão territorial compreendida pela





Paróquia de Dom Bosco, que terá as seguintes delimitações: do norte, partindo do Rio Itajaí-Mirim, descendo pela Rua Silva, até encontrar a Rua Fiúza Lima, descendo por esta em direção ao sul até a Rua João Gaya, seguindo por esta em direção a leste até encontrar a Rua Humbelino de Brito, de onde novamente segue em direção ao sul, em linha reta até o Morro da Cruz, seguindo pela encosta deste para oeste até a caixa d'água e, deste ponto pela linha perimetral até a margem do Rio Itajaí-Mirim, seguindo pela mesma até o ponto inicial.

Art. 13. Denominar-se-á Bairro General Costa Cavalcanti o Núcleo Residencial construído pela COHAB, em Cordeiros, em toda a sua extensão.

Art. 14. Denominar-se-á Localidade Aparecida da Paciência, a localidade deste Município conhecida por Paciência de Cima.

Art. 15. Denominar-se-á Bairro Senador José Ermírio de Moraes a Localidade de Salseiros, onde se acha instalada a Cia. Catarinense de Cimento Portland, de iniciativa do industrial que se pretende homenagear.

Art. 16. Denominar-se-á Loteamento Jardins das Mansões, constituído de uma praça e cinco ruas, de propriedade do Sr. Elias Adaime, situado no Bairro Ressacada.

Art. 17. Denominar-se-á Localidade Nossa Senhora Aparecida aquela conhecida por Imaruá, na Barra do Rio.

Art. 18. Denominar-se-á Bairro Fazendinha a localidade conhecida por este nome, com as seguintes limitações: extrema ao norte com o terreno do Colégio Estadual Gaspar da Costa Moraes, prolongando-se até a Rua Abrão Bernardino, seguindo por esta até o Ribeirão Schneider, a partir daí segue na mesma direção até o Morro de Cabeçadas. Deste ponto, segue em direção sul até alcançar o alto do Morro Cortado, seguindo por este até a Localidade do Morro da Gruta Fria, retornando pela mesma encosta até o Ribeirão Schneider, fechando com o ponto inicial.

Art. 19. Fica denominado de Bairro Cidade Nova, a área de terras pertencentes ao território do Município de Itajaí, localizada à margem esquerda da Av. Adolfo Konder, sentido leste-oeste do Município.

§ 1º O referido bairro terá por limite a oeste a Rodovia Federal BR-101, ao sul o Rio Itajaí-Mirim, em todo seu curso, considerando-se o marco inicial a ponte sobre seu leito, construída na BR-101, tendo seu término na ponte existente sobre o mesmo rio, construída na Av. Adolfo Konder.

§ 2º Passam a integrar o bairro ora denominado os núcleos habitacionais Promorar I, II, III, loteamentos D. Mariquinha, Pe. Schmitt e Verde Vale, e outros que por ventura venham a ser implantados dentro da área territorial compreendida no § 1º.

Art. 20. Denominar-se-á Bairro Praia Brava, a região nomeada em 1979 como Balneário Santa Clara.

Art. 21. Denominar-se-á Bairro Santa Regina, a área de terras pertencentes ao território do Município de Itajaí, localizado ao noroeste deste, no limite da Rodovia BR-101 e do Rio Itajaí-Açu.

§ 1º O referido bairro terá por limite, a oeste, na Rodovia Jorge Lacerda com o Município de Ilhota, ao norte, seguindo pelo Rio Itajaí-Açu, a leste, com a Rodovia BR-101, até o ponto de confluência entre a Rodovia BR-101 e a Avenida Dr. Reinaldo Schmithausen, e ao sul, pela Rodovia Jorge Lacerda, até o ponto inicial.

§ 2º Passam a integrar o bairro, ora denominado, os loteamentos Portal II, Jardim Amélia, Santa Regina I e II, São Francisco de Assis e São Domingos, além da Localidade de Volta de Cima, e outros loteamentos que por ventura venham a ser implantados dentro da área territorial compreendida no § 1º deste artigo.

Art. 22. Denominar-se-á Loteamento Parque Residencial União, o loteamento popular situado na Rua Eugênio Pezzini, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.675, de 6 de julho de 1998.

Art. 23. Denominar-se-á Loteamento Santa Maria, situado na Rua Reinaldo Schmithausen, no Bairro Cordeiros, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.699, de 14 de setembro de 1998.

Art. 24. Denominar-se-á Loteamento Celeste Girardi, aquele situado na Av. Mário Uriarte, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.871, de 24 de março de 1999.

Art. 25. Denominar-se-á Loteamento Jardim da Figueira, aquele situado na Av. Reinaldo Schmithausen, Bairro Cordeiros, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.960, de 24 de junho de 1999.

Art. 26. Denominar-se-á Loteamento Promorar III, aquele localizado na Rua Argílio Cunha, no Bairro São Vicente, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.142, de 18 de agosto de 2000.

Art. 27. Denominar-se-á Loteamento Pôr do Sol, aquele localizado na Rua José Gall, Bairro Dom Bosco, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.387, de 27 de novembro de 2001.

Art. 28. Denominar-se-á Loteamento Nilo Bittencourt, aquele situado na Avenida Governador Adolfo Konder, Bairro São Vicente, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.721, de 4 de fevereiro de 2003.

Art. 29. Denominar-se-á Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, aquele situado na Rua São Vicente, Bairro São Vicente, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.728, de 18 de fevereiro de 2003.

Art. 30. Denominar-se-á Loteamento Residencial Jardim Itália, aquele situado na Rua José Marcelino, Bairro Murta, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.766, de 30 de abril de 2003.

Art. 31. Denominar-se-á Loteamento Parque Residencial Ressacada, aquele situado na Rua José Siqueira, Bairro Ressacada, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.773, de 14 de maio de 2003.

Art. 32. Denominar-se-á Loteamento Jardim Residencial Baumgartner, aquele situado no Bairro Murta, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.912, de 10 de outubro de 2003.

Art. 33. Denominar-se-á Loteamento Avelino Werner II, aquele situado no km 121 da BR-101, Bairro São Vicente, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.950, de 28 de novembro de 2003.

Art. 34. Denominar-se-á Loteamento Santa Regina, aquele situado na Rodovia Jorge Lacerda, 2.950, Bairro Espinheiros, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.242, de 24 de agosto de 2004.

Art. 35. Denominar-se-á Loteamento Jardim Santa Rita, aquele situado no Bairro Murta, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.373, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 36. Denominar-se-á Loteamento Residencial Guilherme, aquele situado na Rua César Augusto Dalçóquio, nº 1.005, Bairro Salseiros, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.380, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 37. Denominar-se-á Loteamento Nova Divinéia, aquele situado na Rua Luci Canziani, Bairro Praia Brava, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.450, de 15 de abril de 2005.

Art. 38. Denominar-se-á Loteamento Residencial Vila Nova, aquele situado na Rua José Luiz Marcelino, Bairro Murta, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.457, de 19 de abril de 2005.

Art. 39. Denominar-se-á Loteamento Popular Murta, aquele localizado na Rua Eugênio Pezzini, Bairro Murta, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.970, de 10 de agosto de 2006.

Art. 40. Denominar-se-á Loteamento Chico Mendes, aquele situado na Rua Aldo Silva, Bairro Cidade Nova, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8147, de 7 de março de 2007.

Art. 41. Denominar-se-á Loteamento Popular São Francisco de Assis, aquele no Bairro Pedra de Amolar, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8333, de 12 de setembro de 2007.

Art. 42. Denominar-se-á Loteamento Santa Regina II, aquele situado na Rodovia Jorge Lacerda, Bairro Espinheiros, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8523, de 18 de março de 2008.

Art. 43. Denominar-se-á Loteamento Popular Dona Nina, aquele localizado no Bairro Cordeiros, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8533, de 2 de abril de 2008.

Art. 44. Denominar-se-á Loteamento Dona Benta, aquele localizado na Rua José Luiz Laurentino, Bairro Murta, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8595, de 30 de maio de 2008.

Art. 45. Denominar-se-á Loteamento Jardim Pacheco, aquele localizado no Bairro Cidade Nova, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8597, de 2 de junho de 2008.

Art. 46. Denominar-se-á Loteamento Jardim Bosco, aquele localizado na Rua Arnoldo



Correa de Mello, Bairro Cidade Nova, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8617, de 17 de junho de 2008.

Art. 47. Denominar-se-á Loteamento Popular Nossa Senhora das Graças, aquele localizado na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, Bairro Nossa Senhora das Graças, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8626, de 24 de junho de 2008.

Art. 48. Denominar-se-á Loteamento Jardim Residencial Portal II, aquele localizado na Rodovia Jorge Lacerda, Km 1,5, Bairro Espinheiros, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8661, de 23 de julho de 2008.

Art. 49. Denominar-se-á Loteamento Adalci, aquele situado na Rua Mineral, Bairro Limoeiro, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.850, de 7 de abril de 2009.

Art. 50. Denominar-se-á Loteamento Jucelia, aquele situado na Rua Mineral, Bairro Limoeiro, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.853, de 13 de abril de 2009.

Art. 51. Denominar-se-á Loteamento Residencial Vila Real, aquele situado na Rua José Luiz Marcelino, Bairro Murta, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.999, de 19 de novembro de 2009.

Art. 52. Denominar-se-á Loteamento Vale dos Pinheiros, aquele situado no Bairro Espinheiros, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.604, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 53. Denominar-se-á Loteamento São Francisco de Assis, aquele aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.120, de 23 de outubro de 2013.

Art. 54. Denominar-se-á Loteamento Jardim Residencial Copas do Vale, aquele situado nas margens do Canal Retificado do Rio Itajaí-Mirim, aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.138, de 13 de novembro de 2013.

Art. 55. Denominar-se-á Loteamento Nossa Senhora das Graças, aquele aprovado do Decreto Municipal nº 10.238, de 04 de abril de 2014.

Art. 56. Denominar-se-á Loteamento Adolfo Konder, aquele situado às margens da Avenida Governador Adolfo Konder, no Bairro São Vicente, aprovado do Decreto Municipal nº 10.296 de 26 de junho de 2014.

Art. 57. Denominar-se-á Loteamento Popular Jardim Santa Clara, aquele localizado às proximidades do Rio da Conceição, na Localidade Rio do Meio, aprovado do Decreto Municipal 10.400, de 24 de novembro de 2014.

Art. 58. Denominar-se-á Loteamento Popular Jardim Amélia, aquele situado no Bairro Espinheiros, aprovado do Decreto Municipal nº 10.420, de 15 de dezembro de 2014.

TÍTULO IV

DAS NOMENCLATURAS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, DISTRITOS INDUSTRIAIS E NÚCLEOS HABITACIONAIS FORMALIZADAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Art. 59. Denominar-se-á Núcleo Habitacional Maria Macedo Ramos, o conjunto de residências situadas na Rua Blumenau (antiga Madeireira Douat).

Art. 60. Denominar-se-á Núcleo Habitacional Coronel Gustavo Lebon Régis, o conjunto de residências situadas na Rua Uruguai, Bairro da Fazenda.

Art. 61. Denominar-se-á Núcleo Habitacional Farmacêutico Curt Link, o núcleo habitacional do Bairro São Vicente.

Art. 62. Denominar-se-á Núcleo Habitacional Papa Paulo VI, o núcleo residencial do B.N.H, que está sendo construído no antigo Bambuzal, no Bairro São Vicente.

Art. 63. Denominar-se-á Conjunto Habitacional José Pezzini, o Conjunto Habitacional Bem Morar, na Localidade da Murta, Bairro Salseiros.

Art. 64. Denominar-se-á o 1º Distrito Industrial de Presidente Eurico Gaspar Dutra.

Art. 65. Denominar-se-á o 3º Distrito Industrial de Antônio Célio Moreira, localizado no Bairro de Cordeiros.

Art. 66. Denominar-se-á Conjunto Habitacional Alfredina Verona Macagnan o Conjunto Residencial Bem Morar, localizado no Bairro Imaruf.

Art. 67. Denominar-se-á Conjunto Habitacional Carlos Affonso Seára, o Conjunto Habitacional Bem Morar, localizado na Avenida Campos Novos, Bairro São Vicente.

Art. 68. Denominar-se-á Núcleo Habitacional Vila Amizade o Núcleo Habitacional Promorar, edificado no Bairro São Vicente, constante de 120 moradias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Por se tratar a consolidação das leis de atividade específica e formal, a presente lei não interferirá na verificação própria do Poder Executivo no que se refere à existência física ou não de determinados bairros, conjuntos habitacionais, distritos industriais, localidades, loteamentos e núcleos habitacionais, bem como no tocante aos que não mais existam no âmbito do Município, haja vista ser de atribuição daquele poder a verificação in loco de tais denominações, facultando-lhe, todavia, o envio de ofício para revogações de determinados artigos de lei.

Art. 70. A presente lei não interferirá na avaliação técnica e de zoneamento do Poder Executivo quanto às delimitações topográficas de cada bairro, conjunto habitacional, distrito industrial, localidade, loteamento e núcleo habitacional, sendo que isto poderá ser estabelecido futuramente por intermédio de legislação própria, conforme a competência legislativa daquele poder.

Art. 71. Os projetos de lei a serem protocolados futuramente no Poder Legislativo que versem sobre a criação, retificação e denominação dos objetos contidos nesta lei, devem observar o acréscimo de artigos neste mesmo diploma legal, que já regula a matéria, a fim de se evitar a criação de artigos de lei que não acompanhem a numeração das normas consolidadas já existentes.

Art. 72. Por se caracterizarem como uma necessidade permanente tanto a otimização, a interpretação e a facilidade de acesso dos cidadãos às normas, no tocante ao ordenamento jurídico municipal e, a fim de dar maior coesão às regras, proporcionando uma interpretação sistemática das matérias legislativas, serão avaliadas periodicamente pela Secretaria-Geral da Câmara de Vereadores a implementação de codificações, consolidações, compilações e atualizações das normas locais, cabendo a esta oficiar a Mesa Diretora para que tome as medidas necessárias.

Art. 73. Ficam consolidadas as regras estabelecidas anteriormente para a denominação de vias públicas e que foram utilizadas como paradigma, mediante previsão específica nesta lei, razão pela qual, revoga-se, em todos os seus termos, a Lei Ordinária nº 1.636 de 19 de junho de 1978.

Art. 74. Ficam revogadas as Leis e os dispositivos legais seguintes: Lei Municipal nº 93, de 12 de dezembro de 1953; Lei nº 100, de 14 de março de 1953; Lei nº 122, de 18 de agosto de 1953; Lei nº 686, de 23 de dezembro de 1965; Lei nº 694, de 30 de dezembro de 1965; Lei nº 876, de 10 de junho de 1968; Lei nº 888, de 24 de setembro de 1968; Lei nº 890, de 10 de outubro de 1968; Lei nº 1.203, de 15 de janeiro de 1973; Lei nº 1.222, de 26 de fevereiro de 1973; Lei nº 1.294, de 18 de outubro de 1973; Lei nº 1.325, de 6 de março de 1974; Lei nº 1.326, de 6 de março de 1974; Lei nº 1.398, de 15 de maio de 1975; Lei nº 1.402, de 28 de maio de 1975; Lei nº 1.572, de 24 de outubro de 1977; Lei nº 1.847, de 25 de fevereiro de 1981; Lei nº 1.849, de 12 de março de 1981; Lei nº 1.859, de 16 de abril de 1981; Lei nº 2.629, de 5 de junho de 1991; Lei nº 3147, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 3.598, de 30 de março de 2001; Lei nº 6.790, de 13 de setembro de 2017; e Lei nº 7.098, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 75. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

cria o código dos prédios públicos. consolida a legislação



QUE DÁ DENOMINAÇÕES PÚBLICAS ÀS ESTRUTURAS, PRÉDIOS E ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS, COMPREENDIDOS COMO CENTROS EDUCACIONAIS E COMUNITÁRIOS; CENTROS E COMPLEXOS ESPORTIVOS; CICLOFAIXAS E CICLOVIAS; CRECHES E JARDINS DE INFÂNCIA; ESCOLAS; ESCOLAS CÍVICO-MILITARES; PONTES, PRAÇAS, JARDINS E PARQUES; UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faça saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade criar o Código dos Prédios Públicos e consolidar as leis que dispõem sobre as denominações públicas das estruturas, prédios e estabelecimentos municipais, compreendidos como Centros Educacionais e Comunitários; Centros e Complexos Esportivos; Ciclofaixas e Ciclovias; Creches e Jardins de Infância; Escolas; Escolas Cívico-Militares; Pontes; Praças, Jardins e Parques; Unidades de Saúde e demais edificações públicas congêneres no âmbito do Município, nos termos da Lei Complementar nº 342, de 7 de maio de 2019; da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e; utilizou-se, ainda, como paradigma, do Decreto Federal nº 9.191, de 1 de novembro de 2017 e seu anexo.

Parágrafo único. Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 4º desta Lei.

Art. 2º Para efeito desta lei complementar são adotadas as seguintes definições:

I - Centro Educacional: estabelecimento destinado ao ensino. É possível encontrar-se centros educativos de diferentes tipos e com diversas características, desde uma escola até uma instituição que se dedica a ensinar ofícios passando por um complexo cultural.

II - Centro Comunitário: estrutura polivalente onde se desenvolvem serviços e atividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um polo de animação sociocultural com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projeto de desenvolvimento local, coletivamente assumido.

III - Centro Esportivo: os centros esportivos são estruturas públicas que oferecem diversas atividades esportivas para a saúde, bem-estar e lazer da população.

IV - Ciclofaixa: parte da pista de rolamento, calçada ou canteiro destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

V - Ciclovía: pista de uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, com segregação física do tráfego comum.

VI - Complexo Esportivo: conjunto de instalações esportivas composto por pelo menos duas instalações e/ou equipamentos esportivos diferenciados, em que se praticam modalidades esportivas heterogêneas, bem como por outras áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente a outra instalação esportiva. Integram ainda o espaço do complexo esportivo as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte, como ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes e auditórios.

VII - Creche: espaço destinado à criança de 0 a 3 anos de idade, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, contemplando o cuidar e o educar. Pode ser definida também por um espaço destinado a atender as crianças pobres, por necessidade de guarda e proteção, para as mães que necessitam trabalhar.

VIII - Jardim de Infância: instituição educativa por excelência, enquanto a creche e as escolas maternas seriam assistenciais e não educativas.

IX - Escola: indicativo do estabelecimento, público ou privado, em que se ministra o ensino sobre ciências, artes ou literatura, e, por extensão, o próprio edifício em que este ensino é ministrado;

X - Escola Cívico-Militar: Modelo de ensino de gestão compartilhada entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Segurança Pública, de modo que a gestão pedagógica fica sob a responsabilidade de pedagogos e profissionais de educação, enquanto a gestão administrativa e de conduta fica aos cuidados dos profissionais da área da segurança pública.

XI - Ponte: designa toda obra executada para servir de passagem entre dois pontos, a que, sem elas, não se teria acesso;

XII - Praça: sítio ou o lugar espaçoso, que se encontra dentro das cidades ou das vilas, em regra, assim deixado para servir de logradouro especialmente construído, ajardinado e aparelhado para o recreio coletivo;

XIII - Jardim: denominação dada a certa porção de terras, onde se cultivam, para embelezamento das casas ou das cidades, flores, plantas e árvores de ornamentação.

XIV - Parque: designação dada aos bosques e matos, que se cercam ou se interditam, para que assim se conservem. São as porções de território, onde há geralmente belezas

e riquezas naturais, custodiadas e protegidas pelo Estado, para que se conservem em estado nativo, não somente como uma reserva do que ali se contém, como para a formação de pontos de excursões, como caráter recreativo e mesmo científico.

XV - Unidades de Saúde: unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas.

XVI - Demais edificações públicas congêneres: outros prédios públicos não definidos nos conceitos acima mencionados.

TÍTULO II

DAS REGRAS PARA A DENOMINAÇÃO DAS ESTRUTURAS, PRÉDIOS, ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS E DEMAIS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CONGÊNERES

Art. 3º As denominações referidas nesta lei deverão observar os seguintes critérios:

I - que os homenageados tenham prestado serviços relevantes ao Município ao Estado e ao País, em cargos públicos ou no exercício do ministério religioso;

II - que tenham tido destaque na vida social ou cultural do Município;

III - que, por atos marcantes de beneficências e humanitarismo, tenham prestado serviços relevantes às ciências, as instituições de caridade e a população em geral;

IV - nas homenagens aludidas por este artigo, ficam incluídos também os trabalhadores que tenham se tornado pessoas conhecidas pelos seus contínuos serviços, nos mais diversos seguimentos do comércio e da indústria no Município, e que tenham laborado por longa data, levando em conta outros critérios acima citados.

§1º O projeto de que trata este artigo, deverá ser apresentado por, no mínimo, 2/3 dos membros do Poder Legislativo, e vir acompanhado de certidão de óbito do homenageado, biografia, planta com descrição da rua, passada por órgão técnico da Municipalidade ou croqui idôneo apresentado pelo proponente, certidão da municipalidade comprobatória da conclusão de construção do prédio ou logradouro, e certidão da municipalidade atestando que o prédio ou o logradouro não possui denominação oficial.

§2º Só será dado nome de personalidade estrangeira a local público quando se tratar de vulto destacado nas causas de interesse de toda humanidade, ou cujo nome já tenha sido objeto de idêntica homenagem por parte de outros poderes estatais.

§3º É proibida a mudança de nomes de praças e edificações públicas deste Município, exceto nos casos de denominação em duplicidade, e nas denominações que não seja de pessoa, desde que não sejam reconhecidamente tradicionais e passem a denominar-se por nome de pessoa que, em vida, tenha prestado relevantes serviços à comunidade onde a via foi inserida.

§4º Fica ainda proibida a denominação com o mesmo nome de mais de um prédio público ou estabelecimentos municipais referidos nesta lei.

Art. 4º Ficam consolidadas, nos termos desta lei, a Lei nº 6, de 28 de fevereiro de 1948; Lei nº 28, de 21 de julho de 1949; Lei nº 83, de 30 de novembro de 1949; Lei nº 94, de 12 de fevereiro de 1953; Lei nº 95, de 12 de fevereiro de 1953; Lei nº 109, de 31 de março de 1950; Lei nº 110, de 31 de março de 1950; Lei nº 115, de 30 de junho de 1953; Lei nº 119, de 21 de junho de 1950; Lei nº 126, de 26 de agosto de 1953; Lei nº 150, de 26 de novembro de 1950; Lei nº 198, de 30 de abril de 1955; Lei nº 226, de 28 de janeiro de 1956; Lei nº 342, de 7 de junho de 1960; Lei nº 361, de 27 de dezembro de 1960; Lei nº 434, de 2 de maio de 1962; Lei nº 451, de 15 de agosto de 1962; Lei nº 475, de 20 de novembro de 1962; Lei nº 566, de 20 de dezembro de 1963; Lei nº 591, de 23 de junho de 1964; Lei nº 637, de 4 de maio de 1965; Lei nº 806 de 8 de setembro de 1967; Lei nº 860, de 25 de abril de 1968; Lei nº 932, de 24 de março de 1969; Lei nº 933, de 24 de março de 1969; Lei nº 956, de 15 de setembro de 1969; Lei nº 957, de 15 de setembro de 1969; Lei nº 961, de 26 de setembro de 1969; Lei nº 980, de 6 de janeiro de 1970; Lei nº 1.060, de 3 de dezembro de 1970; Lei nº 1.092, de 27 de maio de 1971; Lei nº 1.093, de 27 de maio de 1971; Lei nº 1.094, de 3 de junho de 1971; Lei nº 1.111, de 1 de setembro de 1971; Lei nº 1.140, de 7 de dezembro de 1971; Lei nº 1.288, de 5 de outubro de 1973; Lei nº 1.410, de 1 de julho de 1975; Lei nº 1.464, de 2 de janeiro de 1976; Lei nº 1.471, de 19 de fevereiro de 1976; Lei nº 1.500, de 10 de setembro de 1976; Lei nº 1.505, de 7 de outubro de 1976; Lei nº 1.508, de 20 de outubro de 1976; Lei nº 1.509, de 20 de outubro de 1976; Lei nº 1.518, de 9 de dezembro de 1976; Lei nº 1.532, de 21 de março de 1977; Lei nº 1.572, de 24 de outubro de 1977; Lei nº 1.583, de 30 de novembro de 1977; Lei nº 1.590, de 5 de dezembro de 1977; Lei nº 1.591, de 5 de dezembro de 1977; Lei nº 1.617, de 27 de abril de 1978; Lei nº 1.649, de 23 de agosto de 1978; Lei nº 1.653, de 29 de agosto de 1978; Lei nº 1.687, de 12 de janeiro de 1979; Lei nº 1.694, de 19 de março de 1979; Lei nº 1.702, de 18 de abril de 1979; Lei nº 1.708, de 2 de maio de 1979; Lei nº 1.714, de 28 de maio de 1979; Lei nº 1.738, de 31 de agosto de 1979; Lei nº 1.771, de 12 de fevereiro de 1980; Lei nº 1.785, de 15 de maio de 1980; Lei nº 1.795, de 12 de junho de 1980; Lei nº 1.817, de 12 de setembro de 1980; Lei nº 1.820, de 30 de setembro de 1980; Lei nº 1.838, de 15 de dezembro de



1980; Lei nº 1.905, de 7 de outubro de 1981; Lei nº 1.929, de 19 de fevereiro de 1982; Lei nº 1.936, 15 de março de 1982; Lei nº 1.950, de 23 de abril de 1982; Lei nº 1.970, de 28 de junho de 1982; Lei nº 2.025, de 12 de novembro de 1982; Lei nº 2.306, de 11 de setembro de 1987; Lei nº 2.515, de 19 de outubro de 1989; Lei nº 2.567, de 4 de junho de 1990; Lei nº 2.591, de 17 de outubro de 1990; Lei nº 2.625, de 20 de maio de 1991; Lei nº 2.680, de 14 de novembro de 1991; Lei nº 2.708, de 9 de abril de 1992; Lei nº 2.723, de 13 de maio de 1992; Lei nº 2.736, de 29 de junho de 1992; Lei nº 2.737, de 29 de junho de 1992; Lei nº 2.903, de 7 de abril de 1994; Lei nº 2.912, de 10 de maio de 1994; Lei nº 2.921, de 22 de junho de 1994; Lei nº 2.943, de 22 de novembro de 1994; Lei nº 2.963, de 5 de maio de 1995; Lei nº 3.101, de 4 de setembro de 1996; Lei nº 3.208, de 3 de outubro de 1997; Lei nº 3.255, de 20 de abril de 1998; Lei nº 3.277, de 9 de junho de 1998; Lei nº 3.395, de 28 de abril de 1999; Lei nº 3.417, de 3 de agosto de 1999; Lei nº 3.424, de 13 de setembro de 1999; Lei nº 3.434, de 4 de outubro de 1999; Lei nº 3.535, de 5 de julho de 2000; Lei nº 3.446, de 27 de outubro de 1999; Lei nº 3.447, de 9 de novembro de 1999; Lei nº 3.465, de 10 de dezembro de 1999; Lei nº 3.469, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 3.472, de 28 de dezembro de 1999; Lei nº 3.498, de 3 de maio de 2000; Lei nº 3.518 de 6 de junho de 2000; Lei nº 3.533 de 30 de junho de 2000; Lei nº 3.542, de 30 de agosto de 2000; Lei nº 3.543, de 30 de agosto de 2000; Lei nº 3.570, de 11 de dezembro de 2000; Lei nº 3.585, 28 de dezembro de 2000; Lei nº 3.599, de 30 de março de 2001; Lei nº 3.632, de 8 de agosto de 2001; Lei nº 3.691, de 8 de março de 2002; Lei nº 3.799, de 9 de setembro de 2002; Lei nº 3.824, de 4 de novembro de 2002; Lei nº 3.963, de 2 de setembro de 2003; Lei nº 3.964, de 2 de setembro de 2003; Lei nº 3.968, de 2 de setembro de 2003; Lei nº 3.969, de 2 de setembro de 2003; Lei nº 3.979, de 23 de setembro de 2003; Lei nº 4.011, de 9 de dezembro de 2003; Lei nº 4.063, de 2 de abril de 2004; Lei nº 4.093, de 7 de maio de 2004; Lei nº 4.124, de 2 de julho de 2004; Lei nº 4.164, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.168, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.169, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.173, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.174, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.194, de 8 de outubro de 2004; Lei nº 4.324, de 2 de junho de 2005; Lei nº 4.470, de 30 de novembro de 2005; Lei nº 4.552, de 3 de maio de 2006; Lei nº 4.606, de 14 de julho de 2006; Lei nº 4.677, de 7 de dezembro de 2006; Lei nº 4.745, de 22 de março de 2007; Lei nº 4.798, de 18 de maio de 2007; Lei nº 4.820, de 13 de junho de 2007; Lei nº 4.892, de 30 de agosto de 2007; Lei nº 4.908, de 11 de setembro de 2007; Lei nº 4.937, de 15 de outubro de 2007; Lei nº 5.025, de 14 de fevereiro de 2008; Lei nº 5.037, de 29 de fevereiro de 2008; Lei nº 5.108, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.110, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.112, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.135, de 23 de junho de 2008; Lei nº 5.137, de 26 de junho de 2008; Lei nº 5.146, de 27 de junho de 2008; Lei nº 5.153, de 15 de julho de 2008; Lei nº 5.163, de 11 de agosto de 2008; Lei nº 5.165, de 15 de agosto de 2008; Lei nº 5.170, de 22 de agosto de 2008; Lei nº 5.198, de 17 de novembro de 2008; Lei nº 5.280, de 19 de maio de 2009; Lei nº 5.283, de 19 de maio de 2009; Lei nº 5.295, de 8 de junho de 2009; Lei nº 5.315, de 30 de junho de 2009; Lei nº 5.319, de 3 de julho de 2009; Lei nº 5.359, de 11 de setembro de 2009; Lei nº 5.441, de 18 de dezembro de 2009; Lei nº 5.535, de 22 de junho de 2010; Lei nº 5.762, de 9 de junho de 2011; Lei nº 5.782, de 8 de julho de 2011; Lei nº 5.786, de 13 de julho de 2011; Lei nº 5.822, de 17 de agosto de 2011; Lei nº 5.946, 21 de novembro de 2011; Lei nº 5.949, 21 de novembro de 2011; Lei nº 6.084, de 20 de março de 2012; Lei nº 6.138, de 18 de maio de 2012; Lei nº 6.142, de 5 de junho de 2012; Lei nº 6.146, 14 de junho de 2012; Lei nº 6.194, 22 de outubro de 2012; Lei nº 6.434, de 14 de novembro de 2013; Lei nº 6.485, de 11 de março de 2014; Lei nº 6.491, de 18 de março de 2014; Lei nº 6.575, de 21 de agosto de 2014; Lei nº 6.600, de 4 de novembro de 2014; Lei nº 6.703, de 8 de março de 2016; Lei nº 6.709, de 4 de abril de 2016; Lei nº 6.710, de 4 de abril de 2016; Lei nº 6.711, de 4 de abril de 2016; Lei nº 6.712, de 2 de maio de 2016; Lei nº 6.724, de 20 de julho de 2016; Lei nº 6.732, de 8 de setembro de 2016; Lei nº 6.757, de 27 de abril de 2017; Lei nº 6.759, de 28 de abril de 2017; Lei nº 6.760, de 8 de maio de 2017; Lei nº 6.761, de 8 de maio de 2017; Lei nº 6.792, de 15 de setembro de 2017; Lei nº 6.797, de 18 de outubro de 2017; Lei nº 6.811, de 6 de novembro de 2017; Lei nº 6.906, de 5 de julho de 2018; Lei nº 6.908, de 5 de julho de 2018; Lei nº 6.972, de 3 de dezembro de 2018; Lei nº 6.973, de 3 de dezembro de 2018; Lei nº 7.014, de 15 de abril de 2019; Lei nº 7.015, de 15 de abril de 2019; Lei nº 7.016, de 15 de abril de 2019; Lei nº 7.038, de 23 de julho de 2019; Lei nº 7.066, de 21 de outubro de 2019; Lei nº 7.069, de 21 de outubro de 2019; Lei nº 7.094, de 10 de dezembro de 2019; Lei nº 7.097, de 11 de dezembro de 2019; Lei nº 7.158, de 13 de julho de 2020; Lei nº 7.159, de 13 de julho de 2020; Lei nº 7.161, de 13 de julho de 2020; Lei nº 7.162, de 13 de julho de 2020; Lei nº 7.186, de 04 de setembro de 2020; Lei nº 7.187, de 4 de setembro de 2020; Lei nº 7.188, de 04 de setembro de 2020; Lei nº 7.201, de 30 de setembro de 2020; Lei nº 7.205, de 13 de outubro de 2020; Lei nº 7.209, de 15 de outubro de 2020; Lei nº 7.220, de 09 de novembro de 2020; Lei nº 7.225, de 11 de novembro de 2020; Lei nº 7.259, de 18 de dezembro de 2020; Lei nº 7.261, de 18 de dezembro de 2020; Lei nº 7.262, de 21 de dezembro de 2020; além do Decreto nº 19, de 21 de março de 1957; Decreto nº 35, de 2 de março de 1960; Decreto nº 36, de 14 de março de 1960; Decreto nº 37, de 15 de março de 1960; Decreto nº 38, de 9 de maio de 1945; Decreto nº 38, de 17 de março de 1960; Decreto nº 39, de 8 de outubro de 1960; Decreto nº 41, de 23 de março de 1962; Decreto nº 1.687, de 18 de agosto de 1977; Decreto nº 1.695, de 6 de setembro de 1977; Decreto nº 1.781, de 21 de março de 1978; Decreto nº 1.782, de 21 de março de

1978; Decreto nº 1.784, de 27 de março de 1978; Decreto nº 1.897, de 13 de dezembro de 1978; Decreto nº 2.014, de 16 de maio de 1979; Decreto nº 2.049, de 15 de agosto de 1979; Decreto nº 2.060, de 4 de setembro de 1979; Decreto nº 2.061, de 4 de setembro de 1979; Decreto nº 2.205, de 20 de maio de 1980; Decreto nº 2.237, de 28 de agosto de 1980; Decreto nº 2.302, de 20 de fevereiro de 1981; Decreto nº 2.303, de 20 de fevereiro de 1981; Decreto nº 2.431, de 26 de junho de 1981; Decreto nº 2.451, de 18 de agosto de 1981; Decreto nº 3.003, de 24 de outubro de 1983; Decreto nº 3.264, de 2 de maio de 1985; Decreto nº 3.391, de 12 de março de 1986; Decreto nº 3.504, de 10 de setembro de 1986; Decreto nº 3.602, de 30 de março de 1987; Decreto nº 3.603, de 30 de março de 1987; Decreto nº 3.604, de 30 de março de 1987; Decreto nº 3.612, de 3 de abril de 1987; Decreto nº 3.773, de 9 de março de 1988; Decreto nº 3.805, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.806, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.808, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.809, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.810, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.811, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.812, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.813, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.815, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.816, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 4.491, de 23 de outubro de 1990; Decreto nº 4.492, de 23 de outubro de 1990; Decreto nº 4.493, de 23 de outubro de 1990; Decreto nº 4.494, de 23 de outubro de 1990; Decreto nº 4.495, de 23 de outubro de 1990; Decreto nº 4.567, de 16 de abril de 1991; Decreto nº 4.568, de 16 de abril de 1991; Decreto nº 4.596, de 19 de julho de 1991; Decreto nº 4.644, de 19 de novembro de 1991; Decreto nº 4.679, de 27 de janeiro de 1992; Decreto nº 4.708, de 30 de março de 1992; Decreto nº 4.728, de 14 de maio de 1992; Decreto nº 4.755, de 26 de junho de 1992; Decreto nº 4.763, de 3 de julho de 1992; Decreto nº 4.776, de 22 de julho de 1992; Decreto nº 4.780, de 31 de julho de 1992; Decreto nº 4.794, de 18 de agosto de 1992; Decreto nº 4.801, de 28 de agosto de 1992; Decreto nº 4.850, de 9 de novembro de 1992; Decreto nº 4.851, de 9 de novembro de 1992; Decreto nº 4.903, de 29 de dezembro de 1992; Decreto nº 4.912, de 20 de janeiro de 1993; Decreto nº 4.445, de 10 de julho de 1990; Decreto nº 5.022, de 7 de outubro de 1993; Decreto nº 5.259, de 2 de maio de 1995; Decreto nº 5.260, de 2 de maio de 1995; Decreto nº 5.261, de 2 de maio de 1995; Decreto nº 5.262, de 2 de maio de 1995; Decreto nº 5.263, de 2 de maio de 1995; Decreto nº 5.264, de 2 de maio de 1995; Decreto nº 5.610, de 16 de fevereiro de 1998; Decreto nº 5.611, de 16 de fevereiro de 1998; Decreto nº 5.654, de 18 de junho de 1998; Decreto nº 5.655, de 18 de junho de 1998; Decreto nº 5.658, de 18 de junho de 1998; Decreto nº 5.660, de 18 de junho de 1998; Decreto nº 5.661, de 18 de junho de 1998; Decreto nº 5.820, de 12 de fevereiro de 1999; Decreto nº 5.877, de 6 de abril de 1999; Decreto nº 5.900, de 14 de abril de 1999; Decreto nº 5.971, de 4 de agosto de 1999; Decreto nº 5.988, de 4 de outubro de 1999; Decreto nº 6.059, de 17 de fevereiro de 2000; Decreto nº 6.060, de 17 de fevereiro de 2000; Decreto nº 6.061, de 17 de fevereiro de 2000; Decreto nº 6.062, de 22 de fevereiro de 2000; Decreto nº 6.078, de 15 de março de 2000; Decreto nº 6.080, de 22 de março de 2000; Decreto nº 6.117, de 23 de junho de 2000; Decreto nº 6.149, de 1 de setembro de 2000; Decreto nº 6.222, de 15 de março de 2001; Decreto nº 6.362, de 24 de outubro de 2001; Decreto nº 6.389, de 29 de novembro de 2001; Decreto nº 6.437, de 28 de janeiro de 2002; Decreto nº 6.439, de 28 de janeiro de 2002; Decreto nº 6.731, de 24 de fevereiro de 2003; Decreto nº 6.743, de 18 de março de 2003; Decreto nº 6.749, de 1 de abril de 2003; Decreto nº 6.774, de 16 de maio de 2003; Decreto nº 6.788, de 26 de maio de 2003; Decreto nº 6.792, de 29 de maio de 2003; Decreto nº 6.808, de 18 de junho de 2003; Decreto nº 6.889, de 12 de setembro de 2003; Decreto nº 6.902, de 25 de setembro de 2003; Decreto nº 6.991, de 6 de fevereiro de 2004; Decreto nº 6.997, de 11 de fevereiro de 2004; Decreto nº 7.039, de 25 de março de 2004; Decreto nº 7.040, de 25 de março de 2004; Decreto nº 7.046, de 31 de março de 2004; Decreto nº 7.105, de 20 de maio de 2004; Decreto nº 7.109, de 26 de maio de 2004; Decreto nº 7.126, de 11 de junho de 2004; Decreto nº 7.127, de 11 de junho de 2004; Decreto nº 7.135, de 17 de junho de 2004; Decreto nº 7.140, de 18 de junho de 2004; Decreto nº 7.214, de 11 de agosto de 2004; Decreto nº 7.305, de 30 de setembro de 2004; Decreto nº 7.331, de 5 de novembro de 2004; Decreto nº 7.333, de 11 de novembro de 2004; Decreto nº 7.350, de 30 de novembro de 2004; Decreto nº 7.501, de 17 de maio de 2005; Decreto nº 7.519, de 6 de junho de 2005; Decreto nº 7.531, de 10 de junho de 2005; Decreto nº 7.543, de 22 de junho de 2005; Decreto nº 7.572, de 14 de julho de 2005; Decreto nº 7.671, de 3 de outubro de 2005; Decreto nº 7.684, de 14 de outubro de 2005; Decreto nº 7.946, de 19 de julho de 2006; Decreto nº 7.984, de 30 de agosto de 2006; Decreto nº 7.990, de 5 de setembro de 2006; Decreto nº 8.439, de 6 de dezembro de 2007; Decreto nº 8.519, de 14 de março de 2008; Decreto nº 9.080, de 24 de março de 2010; Decreto nº 9.115, de 13 de maio de 2010; Decreto nº 9.126 de 18 de maio de 2010; Decreto nº 9.551, de 16 de novembro de 2011; Decreto nº 9.600, de 8 de dezembro de 2011; Decreto nº 9.613, de 15 de dezembro de 2011; Decreto nº 9.884, de 29 de janeiro de 2013; Decreto nº 10.059, de 29 de julho de 2013; Decreto nº 10.099, de 8 de outubro de 2013; Decreto nº 10.123, de 30 de outubro de 2013; Decreto nº 10.195, de 3 de fevereiro de 2014; Decreto nº 10.337, de 20 de agosto de 2014; Decreto nº 10.353, de 10 de setembro de 2014; Decreto nº 10.371, de 6 de outubro de 2014; Decreto nº 10.446, de 9 de fevereiro de 2015; Decreto nº 10.556, de 12 de agosto de 2015; Decreto nº 10.570, de 9 de setembro de 2015; Decreto nº 10.692, de 7 de março de 2016; Decreto nº 10.693, de 7 de março de 2016; Decreto nº 10.831, de 8 de novembro de 2016; Decreto nº 10.866, de 16 de dezembro de 2016; Decreto nº 10.887, de 9 de fevereiro de 2017; Decreto nº 11.569, de 21 de março de 2019;



Decreto nº 11.602, de 30 de abril de 2019; Decreto nº 11.998, de 2 de setembro de 2020; Decreto nº 12.108, de 22 de janeiro de 2021.

TÍTULO III

DAS NOMENCLATURAS DE ESTRUTURAS, PRÉDIOS E ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS, FORMALIZADAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS CENTROS EDUCACIONAIS, ESCOLAS, CRECHES E DAS BIBLIOTECAS

Seção I – Dos Centros e Núcleos Educacionais

Art. 5º Denominar-se-á Centro Infantil Ana da Silva Fontes aquele localizado na Rua Santo Agostinho, Loteamento Dom Joaquim Domingues de Oliveira, Bairro Cordeiros, zona urbana, criado pelo Decreto Municipal nº 1.781 de 21 de março de 1978.

Art. 6º Denominar-se-á Centro Infantil Elizabeth Malburg aquele localizado na Rua David Adão Schmidt, na Localidade de Nova Brasília, no Bairro São João, criado pelo Decreto Municipal nº 1.782, de 21 de março de 1978.

Art. 7º Denominar-se-á Centro Educacional Professor Cacildo Romagnoni, a unidade escolar da rede municipal de ensino criada pela Lei nº 3.255/88, localizada no Bloco “I” do prédio municipal situado à Rua Emanoel José Rebello nº 60, Bairro Cidade Nova.

Art. 8º Denominar-se-á Centro Educacional Pedro Rizzi, aquele localizado na Rua Agílio Cunha nº 812, Cidade Nova, criado pela Lei nº 5.198, de 17 de novembro de 2008.

Art. 9º Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Augusto Bento de Oliveira, aquele, localizado na Avenida Germano Luiz Vieira, s/nº, Km 12, Bairro Itaipava, criado pela Lei nº 6.485, de 11 de março de 2014.

Art. 10. Denominar-se-á Centro de Educação Professora Maria José Hülse Peixoto aquele localizado no Bairro Murta.

Art. 11. Denominar-se-á Centro Infantil Anninha Linhares de Miranda aquele a ser instalado na antiga Escola Municipal de São Vicente, localizado no bairro do mesmo nome.

Art. 12. Denominar-se-á Centro Infantil Euclides Sírriaco Meirinho, aquele localizado no Núcleo Habitacional do Pró-Morar, no Bairro São Vicente.

Art. 13. Denominar-se-á Centro Infantil Lucy Canziani, o centro infantil da Combemi, localizado na Rua Duque de Caxias, no Bairro São Judas.

Art. 14. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Profª Mauricélia André do Nascimento o Núcleo de Desenvolvimento Infantil Promorar II, localizado no Núcleo Residencial Promorar II, Bairro Cidade Nova.

Art. 15. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Mário Pedro Ferreira, aquele localizado na Rua Suécia, Bairro Praia Brava.

Art. 16. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Cecília Santiago Dias a unidade escolar localizada na Rua Clarindo Sebastião da Cunha, sem numeração, próximo à Escola Isolada Clarindo Sebastião da Cunha, no Bairro Espinheirinhos.

Art. 17. Denominar-se-á Centro Infantil Professora Mariana Graciola, em homenagem à professora municipal já falecida e que atuou na área da educação especial, aquele a ser instalado no Bairro Santa Clara, criado pelo Decreto Municipal nº 2.431, de 26 de junho de 1981.

Art. 18. Denominar-se-á Centro Municipal de Educação Alternativa de Itajaí, a unidade escolar municipal denominada Centro Municipal de Educação Especial de Itajaí - CEMESPI, anexo à Escola Básica Aníbal César, no Bairro São Vicente, criada através do Decreto nº 5.988, de 4 de outubro de 1999.

Art. 19. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil João Vieira Ramos, a unidade escolar municipal para educação infantil, localizada no Bairro Salseiros, criada pelo Decreto Municipal nº 6.166, de 25 de outubro de 2000.

Art. 20. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Lea Leal de Souza, a unidade escolar municipal para educação infantil, localizada no Bairro Barra do Rio, criada pelo Decreto Municipal nº 6.210, de 15 de fevereiro de 2001.

Art. 21. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Márcio Roberto da Rosa, a unidade escolar localizada na Rua Albino Gugelmin, nº 519, no Bairro São João.

Art. 22. Denominar-se-á Centro de Desenvolvimento Infantil Maria Correa de Oliveira, aquele destinado a proporcionar atendimento educacional, físico, social, nutricional e psicológico às crianças de alto risco; atuando principalmente junto as famílias carentiadas e também como centro de estudo, ensino e pesquisa.

Art. 23. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Nilton de Andrade, a unidade escolar municipal localizada no Bairro Itaipava, anteriormente denominada Centro de Educação Infantil Tinho Andrade.

Art. 24. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Adélia Russi Silva, a unidade escolar municipal localizada no Bairro Dom Bosco, anteriormente denominada Centro de Educação Infantil Itajaí-Mirim.

Art. 25. Denominar-se-á Centro Infantil Antonieta Moreira dos Santos, aquele localizado na Rua Manoel Gaya, s/n, no Bairro Imaruá.

Art. 26. Denominar-se-á Centro Infantil Padre Jacó, em homenagem ao primeiro vigário do bairro e pioneiro no atendimento ao menor, aquele instalado no Bairro Fazenda, junto ao Centro Social Urbano.

Art. 27. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Valdemir de Souza a unidade escolar municipal anteriormente identificada como Núcleo de Desenvolvimento Infantil Votorantim, localizado no Bairro Cordeiros.

Art. 28. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Henrique Marques, localizada no Bairro São Roque.

Art. 29. Denominar-se-á Centro Infantil Promorar II, aquele localizado no Centro Comunitário Promorar II, no Bairro São Vicente.

Art. 30. Denominar-se-á Centro Infantil Itaipava, aquele localizado na Estrada Geral de Brusque, s/n.

Art. 31. Denominar-se-á Centro Infantil Limociro, aquele localizado na Estrada Geral de Brusque, s/n.

Art. 32. Denominar-se-á Centro Infantil Sagrada Família, aquele localizado na Rua Osni Mello, nº 109, no Bairro Fazendinha.

Art. 33. Denominar-se-á Centro Infantil Rosinha de Souza, aquele localizado na Rua Cosme Busarello, nº 221, no Bairro Cordeiros.

Art. 34. Denominar-se-á Centro Infantil Amélia Muller dos Reis, aquele localizado na Rua Luiz José Medeiros, s/n, no Bairro Cordeiros.

Art. 35. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Vereador Octávio Cesário Pereira a unidade escolar municipal para educação infantil, localizado no Bairro Murta, criado pelo Decreto Municipal nº 6.362, de 24 de outubro de 2001.

Art. 36. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Luiz Silvério Vieira, a unidade escolar localizada no Bairro Arraial dos Cunhas.

Art. 37. Denominar-se-á Centro Infantil Professora Onadir da Silva Tedéo, aquele criado pelo Decreto nº 6.792, de 29 de maio de 2003, na Localidade Promorar, Bairro São Vicente.

Art. 38. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Laércio Mauro Malburg, aquele localizado no Bairro Imaruá.

Art. 39. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Luiz Orsi Júnior, aquele criado pelo Decreto nº 6.902, de 25 de setembro de 2003, no Bairro Espinheiros.

Art. 40. Denominar-se-á Centro Infantil Norma Neves Tabalipa, aquele criado pelo Decreto nº 6.808, de 18 de junho de 2003, no Bairro São João.

Art. 41. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Euclides Ciriaco Meirinho, a creche e centro infantil localizado no Bairro São Vicente.

Art. 42. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Prefeito Eduardo “Dadinho”



Canziani, aquele localizado no Loteamento Avelino Werner, Bairro Cidade Nova, criado pelo Decreto Municipal nº 7.140, de 18 de junho de 2004.

Art. 43. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Antônio João Vicente, aquele existente na Localidade Rio Bonito, Bairro São Vicente, criado pelo Decreto Municipal nº 7.214, de 11 de agosto de 2004.

Art. 44. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Mário Pedro Ferreira, aquele localizado na Rua Suécia, Bairro Praia Brava, denominado através da Lei nº 4.174, de 15 de setembro de 2004.

Art. 45. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil João Victorino, aquele localizado no Loteamento Nilo Bittencourt, Bairro São Vicente, criado pelo Decreto nº 7.331, de 5 de novembro de 2004.

Art. 46. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Darlan Dotto Wiersinski, aquele localizado na Rua Nilson Edson dos Santos, nº 309, Bairro São Vicente, criado pelo Decreto nº 7.501, de 17 de maio de 2005.

Art. 47. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil João Sandri, aquele localizado na Rua José Domingos Machados, nº 1.027, Loteamento Eurico Krobek, Promorar III, Bairro São Vicente, criado pelo Decreto nº 7.671, de 3 de outubro de 2005.

Art. 48. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Odílio Garcia, aquele localizado na Rua Odílio Garcia, nº 730, Bairro Cordeiros, criado pelo Decreto nº 7.684, de 14 de outubro de 2005.

Art. 49. Denominar-se-á o Centro de Educação Infantil Vereador Luiz Gonzaga Agostinho, aquele localizado na Rua Alberto Werner, Vila Operária, denominado através do Decreto nº 7.531, de 10 de junho de 2005.

Art. 50. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Professora Rosana Aparecida de Souza, aquele localizado na Rua Pedro Rangel, nº 334, Bairro São João, criado pelo Decreto nº 7.543, de 22 de junho de 2005.

Art. 51. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Regiane Mara da Luz da Silva, aquele localizado na Rua Antero Chaves, nº 375, Bairro Dom Bosco, criado pelo Decreto nº 7.984, de 30 de agosto de 2006.

Art. 52. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Espíndola, aquele localizado na Rua Marcos Gustavo Heusi, nº 42, Bairro Carvalho, criado pelo Decreto nº 7.990, de 5 de setembro de 2006.

Art. 53. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Dayana Maria de Souza, aquele localizado na Rua Francisco Moleri, s/n, Loteamento Dona Mariquinha, Bairro Cidade Nova, criado pelo Decreto Municipal nº 8.439, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 54. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Cecília Santiago Dias, aquele localizado na Rua Clarindo Sebastião da Cunha s/n, Bairro Espinheiros, criado pelo Decreto Municipal nº 8.519, de 14 de março de 2008.

Art. 55. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Vereador Elói Camilo da Costa, aquele localizado na Rua Alice dos Santos Bittencourt, junto ao Loteamento Pedro Paulo Rebelo, no Bairro São Vicente, criado pelo Decreto Municipal nº 10.556, de 12 de agosto de 2015.

Art. 56. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Professora Cássia Maria Schnaider Soares, aquele localizado na Rua Eurípedes Amorim Leal, no Bairro Cordeiros, criado pelo Decreto Municipal nº 10.556, de 12 de agosto de 2015.

Art. 57. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Ângela Dias Ramos Neves, a unidade escolar da Comissão Municipal do Bem-Estar do Menor de Itajaí – COMBEMI Ângela Dias Ramos Neves.

Art. 58. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Omar Luiz Macagnan, a unidade escolar da Comissão Municipal do Bem-Estar do Menor de Itajaí – COMBEMI Omar Luiz Macagnan.

Art. 59. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Graziela Vieira, aquele localizado na Rua José Dallago, nº 255, Bairro KM 12.

Art. 60. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Professora Mauricélia André do Nascimento, a unidade escolar municipal anteriormente identificada como Núcleo de Desenvolvimento Infantil Promorar II, localizada no mesmo bairro.

Art. 61. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Vereador Heluiz Antônio Mora-

es Gonzaga, aquele localizado na Rua José Eugênio Müller, Vila Operária.

Art. 62. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Gabriel Dallago, aquele localizado na Rua Marcos Albino, nº 1.698, Bairro Baía.

Art. 63. Denominar-se-á Centro de Educação Infantil Professora Alzira Winter, no Bairro São Pedro.

Art. 64. Denominar-se-á Centro Educacional de Cordeiros, aquele criado no Bairro Cordeiros, criado pelo Decreto Municipal nº 7.039, de 25 de março de 2004.

Art. 65. Denominar-se-á C.E.I. Rosete Palmeira Silva, o novo C.E.I. localizado na Rua Marciano Marqueti, nº 132, Bairro Fazenda.

Art. 66. Denominar-se-á C.E.I. Maria Regina Coppi Vicente, o centro de educação infantil localizado no bloco II do prédio municipal situado na Rua Emanuel José Rebelo nº 60, Bairro Cidade Nova, criado pelo Decreto nº 9.080, de 24 de março de 2010.

Art. 67. Denominar-se-á C.E.I. César Martinho Ferreira, o centro de educação infantil localizado na Rua Antônio Caetano nº 160, Bairro Fazenda, criado pelo Decreto nº 9.080, de 24 de março de 2010.

Art. 68. Denominar-se-á C.E.I. Professora Carine de Souza Balduino, o centro de educação infantil localizado na Rua Padre Paulo Condla nº 464, Bairro São Vicente, criado pelo Decreto nº 9.080, de 24 de março de 2010.

Art. 69. Denominar-se-á C.E.I. Leonidia dos Santos Vicente, o centro de educação infantil localizado na Rua São Joaquim nº 212, Bairro São Vicente, criado pelo Decreto nº 9.080, de 24 de março de 2010.

Art. 70. Denominar-se-á C.E.I. Dra. Zilda Arns Neumann, o centro de educação infantil localizado no bloco III do prédio municipal situado na Rua Emanuel José Rebelo nº 60, Bairro Cidade Nova, criado pelo Decreto nº 9.115, de 13 de maio de 2010.

Art. 71. Denominar-se-á C.E.I. Ermelinda Potter Custódio, o centro de educação infantil localizado na Rua José Domingos Mafra nº 99, Bairro Cidade Nova, criado pelo Decreto nº 9.115, de 13 de maio de 2010.

Art. 72. Denominar-se-á C.E.I. Padre João Pivatto, o centro de educação infantil localizado na Rua São Cristóvão nº 600, Bairro Cordeiros, criado pelo Decreto nº 9.115, de 13 de maio de 2010.

Art. 73. Denominar-se-á C.E.I. Professora Gisele Kawikioni, o centro de educação infantil localizado na Rua Abílio Corrêa de Mello nº 689, Bairro Cordeiros, criado pelo Decreto nº 9.115, de 13 de maio de 2010.

Art. 74. Denominar-se-á C.E.I. Professora Rosemary Klock, o centro de educação infantil localizado na Rua Aníbal César nº 185, Bairro Dom Bosco, criado pelo Decreto nº 9.115, de 13 de maio de 2010.

Art. 75. Denominar-se-á C.E.I. Professora Márcia Maria Augusto Nunes, o centro de educação infantil localizado na Rua Antônio Muller nº 67, Bairro Espinheiros, criado pelo Decreto nº 9.115, de 13 de maio de 2010.

Art. 76. Denominar-se-á C.E.I. – Centro de Educação Infantil Professor Manoel Ferreira de Miranda, localizado na Rua Orlandina Amália Pires Corre, nº 245, Bairro Murta.

Art. 77. Denominar-se-á C.E.I. – Centro de Educação Infantil Maria da Glória Strin-gari, localizado na Rua Francisca Casas Ramos, nº 78, Bairro Espinheiros.

Art. 78. Denominar-se-á C.E.I. – Centro de Educação Infantil Professora Diva Vieira Abrantes, localizado na Rua Augusto Cugnier, nº 456, Bairro Espinheiros.

Art. 79. Denominar-se-á Centro de Educação em Tempo Integral Lucy Canziani, localizado na Rua Pedro Joaquim Vieira, nº 377, Bairro São Judas.

Art. 80. Denominar-se-á Centro de Educação em Tempo Integral Jacy Dias Ramos, localizado na Rua Laudelina Dionísio, nº 420, Bairro Cordeiros.

Art. 81. Denominar-se-á Centro de Educação em Tempo Integral Emílio Gazaniga Júnior, localizado na Rua José Domingos Mafra, nº 99, Bairro Cidade Nova.

Art. 82. Denominar-se-á Centro de Educação em Tempo Integral Ângela Dalçoquio de Souza, localizado na Rua Nelson Augusto da Silva Schiefer, nº 175, Bairro Barra do Rio.



Art. 83. Denominar-se-á Centro de Educação em Tempo Integral Verde Vale, localizado na Rua Osvaldo Bertemes, nº 10, Bairro Fazenda.

Art. 84. Denominar-se-á Centro de Educação em Tempo Integral Dilzelenia Márcia Teixeira, localizado na Rua Alfredo Kleis, nº 116, Bairro São Vicente.

Art. 85. Denominar-se-á Centro de Educação em Tempo Integral Napoleão de Souza, localizado na Rua Singapura, nº 12, Bairro São Vicente.

Art. 86. Denominar-se-á Núcleo de Desenvolvimento Infantil Herúlio Bento, aquele situado no Núcleo Residencial Ver. Nilson Lourenço dos Santos, Bairro São Vicente.

Art. 87. Denominar-se-á Núcleo de Desenvolvimento Infantil Imaruí, a unidade escolar municipal criada para educação infantil, localizado junto ao Centro de Atividades do Sesi, no Bairro Imaruí.

Art. 88. Denominar-se-á Núcleo de Desenvolvimento Infantil Cândida Vargas, a unidade escolar municipal criada para educação infantil, instalado no prédio da antiga Escola Isolada Cândida Vargas, no Bairro Cabeçadas.

Art. 89. Denominar-se-á Núcleo de Desenvolvimento Infantil Antônio Merlo, aquele situado na Localidade de Limoeiro, zona rural do Município, construído em terreno cedido pelo falecido Antônio Merlo.

Art. 90. Denominar-se-á Núcleo de Desenvolvimento Infantil Neusa Reis Cesário Pereira, aquele situado no Jardim Esperança, nos fundos da Escola Básica Melvin Jones, edificado com ajuda dos Lions Clubes de Itajaí e da comunidade.

Seção II – Das Creches e Jardins de Infância

Art. 91. Denominar-se-á Creche Henrique Marques, a edificada na Localidade de São Roque.

Art. 92. Denominar-se-á Creche Dr. José Bahia Spinola Bittencourt, aquela a ser instalada no Bairro Dom Bosco, na Rua José Gall, s/n.]

Art. 93. Denominar-se-á Creche e Centro Infantil Nossa Senhora de Lourdes, aquele localizado na Rua Amaro Jaques, 271, no Bairro Fazenda.

Art. 94. Denominar-se-á Creche e Centro Infantil Tancredo Neves, aquele localizado na Rua Rui Vieira, Praça Tancredo Neves, no Bairro São Vicente.

Art. 95. Denominar-se-á Creche Nossa Senhora das Graças, aquela localizada na Rua Pedro José João, s/n, no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 96. Denominar-se-á Jardim de Infância Rosinha De Souza, aquele localizado no Loteamento Jardim Esperança, no Bairro Cordeiros.

Seção III – Das Escolas e Grupos Escolares

Art. 97. Denominar-se-á Escola Mista Municipal de Estivado IIª, aquela criada na Localidade de Estivado.

Art. 98. Denominar-se-á Escola Mista Municipal de Cunhas IIª, aquela criada na Localidade de Cunhas, com início de seu funcionamento em 2 de março de 1960, data de sua criação.

Art. 99. Denominar-se-á Escola Mista Municipal de Vargem Grande IIª, aquela criada na Localidade de Vargem Grande, com início de seu funcionamento em 14 de março de 1960, data de sua criação.

Art. 100. Denominar-se-á Escola Mista Municipal de Cordeiros IVª, aquela criada na Localidade de Cordeiros, com início de seu funcionamento em 2 de março de 1960.

Art. 101. Denominar-se-á Escola Mista Municipal de Escalvadinhos, aquela criada na Localidade de Escalvadinhos, com início de seu funcionamento em 17 de março de 1960, data de sua criação.

Art. 102. Denominar-se-á Escola Mista Municipal de Rio Pequeno IV, aquela criada na Localidade de Rio Pequeno, com início de seu funcionamento em 23 de agosto de 1960.

Art. 103. Denominar-se-á Escola Mista Municipal de São Domingos Iª, aquela criada

na Localidade de São Domingos, com início de seu funcionamento em 23 de março de 1962, data de sua criação.

Art. 104. Denominar-se-á Escola Isolada Pedra de Amolar, a unidade escolar criada para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, localizada em Pedra de Amolar.

Art. 105. Denominar-se-á Escola Municipal Benta Rosa Mafra, a unidade escolar em funcionamento, situada na Localidade de Rio Conceição, também conhecida por Rio do Meio, zona rural.

Art. 106. Denominar-se-á Escola Municipal Natalia Cunha, a escola municipal de Arraial dos Cunhas, inaugurada no dia 29 de junho de 1969.

Art. 107. Denominar-se-á Escola Básica Aníbal César, aquela conhecida como Grupo Escolar São Vicente, e funcionará em prédio do Estado, cedido à Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 108. Denominar-se-á Escola Básica Marechal Olímpio Falconieri da Cunha, aquela anteriormente denominada de Escola Básica General Olímpio Falconieri da Cunha.

Art. 109. Denominar-se-á Escola Básica José Potter, a unidade escolar situada na Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 129, no Espinheiros.

Art. 110. Denominar-se-á Escola Básica Yolanda Laurindo Ardigó, aquela conhecida como Grupo Escolar Iolanda Ardigó, na Praia Brava.

Art. 111. Denominar-se-á Escola Básica Elias Adaime, a unidade escolar antes denominada Grupo Escolar Elias Adaime, localizada no Bairro São Vicente, na Localidade Promorar.

Art. 112. Denominar-se-á Escola Básica Arnaldo Brandão, aquela anteriormente conhecida como Grupo Escolar Arnaldo Brandão, localizada no Bairro Imaruí, transformada pelo Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de outubro de 1990.

Art. 113. Denominar-se-á Escola Básica Francisco Celso Mafra, aquela anteriormente conhecida como Grupo Escolar Francisco Celso Mafra, situada na Localidade de Itaipava, transformada pelo Decreto Municipal nº 4.492, de 23 de outubro de 1990.

Art. 114. Denominar-se-á Escola Básica João Duarte, aquela anteriormente conhecida como Grupo Escolar João Duarte, localizada no Bairro São João, transformada pelo Decreto Municipal nº 4.493, de 23 de outubro de 1990.

Art. 115. Denominar-se-á Escola Básica José Medeiros Vieira, aquela anteriormente conhecida como Grupo Escolar José Medeiros, localizada no Bairro São Vicente, transformada pelo Decreto Municipal nº 4.494, de 23 de outubro de 1990.

Art. 116. Denominar-se-á Escola Básica Padre Pedro Baron, aquela anteriormente conhecida como Grupo Escolar Padre Pedro Baron, localizada no Bairro Cordeiros, transformada pelo Decreto Municipal nº 4.495, de 23 de outubro de 1990.

Art. 117. Denominar-se-á Escola Básica Professora Maria Dutra Gomes a unidade escolar municipal de ensino fundamental, localizada no Bairro Dom Bosco.

Art. 118. Denominar-se-á Escola Básica Professora Judith Duarte de Oliveira, aquela situada na Localidade de Itaipava.

Art. 119. Denominar-se-á Escola Básica Professor Martinho Gervási, a unidade escolar anteriormente chamada Grupo Escolar Professor Martinho Gervásio, localizada no Bairro Brilhante.

Art. 120. Denominar-se-á Escola Básica de Campo Maria do Carmo Vieira, aquela anteriormente definida como Grupo Escolar, situada na Localidade Km 12.

Art. 121. Denominar-se-á Escola Básica Pedro Paulo Rebelo, a unidade escolar anteriormente chamada Grupo Escolar Pedro Paulo Rebelo.

Art. 122. Denominar-se-á Escola Básica João Paulo II, a unidade de ensino de 1ª grau criada na região urbana deste Município, anteriormente denominada Grupo Escolar, instalada e exercendo suas atividades no Bairro Cordeiros.

Art. 123. Denominar-se-á Escola Básica Professora Thereza Bezerra de Athayde, a unidade escolar anteriormente denominada de Grupo Escolar Professora Thereza Bezerra de Athayde, localizada em Espinheiros e transformada pelo Decreto Municipal nº 7.046, de 31 de março de 2004.



Art. 124. Denominar-se-á Escola Básica Inês Cristofoline de Freitas, aquela transformada em Escola Básica de 1ª a 8ª série do ensino fundamental, localizada no Loteamento São Pedro, no Rio do Meio.

Art. 125. Denominar-se-á Escola Básica Prefeito Alberto Werner, a unidade escolar localizada no Bairro Carvalho, anteriormente denominada de Grupo Escolar Prefeito Alberto Werner, criada pelo Decreto nº 5.655, de 18 de junho de 1998, fica transformada em unidade escolar para ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

Art. 126. Denominar-se-á Escola Básica Gaspar da Costa Moraes, a unidade escolar para ensino fundamental de 1ª a 8ª série, localizada no Bairro Fazenda.

Art. 127. Denominar-se-á Escola Básica Professora Maria José Hülse Peixoto, a unidade escolar para ensino fundamental de 1ª a 8ª série, localizada no Bairro Salseiros.

Art. 128. Denominar-se-á Escola Básica Padre José de Anchieta, a unidade escolar anteriormente chamada Grupo Escolar Padre José de Anchieta, localizada na Estrada Geral da Canhanduba.

Art. 129. Denominar-se-á Escola Básica Professora Edy Vieira Wendhausen Rothbarth, a unidade escolar para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, localizada no Bairro Salseiros.

Art. 130. Denominar-se-á Escola Básica Ariribá, aquela conhecida como Grupo Escolar Ariribá, localizada na Rua Suécia, Praia Brava.

Art. 131. Denominar-se-á Escola Básica Mansueto Três, a unidade escolar para ensino fundamental de 1ª a 8ª série, localizada no Bairro São Vicente.

Art. 132. Denominar-se-á Escola Básica Professora Maria Rosa Heleno Schulte, aquela criada e localizada na Rua Mariângela Rocha Fabeni, no Loteamento Santa Regina, Bairro Espinheiros.

Art. 133. Denominar-se-á Escola Irmã Anchieta, a escola municipal construída nas proximidades do Matadouro Municipal.

Art. 134. Denominar-se-á Escola Professora Judite Duarte de Oliveira a nova escola municipal de Itaipava.

Art. 135. Denominar-se-á Escola Professora Onadir Da Silva Tedeo a escola municipal de Cabeçadas.

Art. 136. Denominar-se-á Escola Altino Lauro de Quino a escola de educação para o lar, situada no Bairro São Judas Tadeu.

Art. 137. Denominar-se-á Escola Maria do Carmo Vieira a Escola Isolada Arraial dos Cunhas, situada na Rua Ver. Germano Luiz Vieira, na Localidade Km 12.

Art. 138. Denominar-se-á Escola Rosa Negreiros Cabral, aquela localizada na Estrada Geral de Volta de Cima, nº 5626, no Bairro Pedro de Amolar.

Art. 139. Denominar-se-á Grupo Escolar Carlos de Paula Seara aquele localizado na Rua Pedro José João.

Art. 140. Denominar-se-á Grupo Escolar Professor Pedro Paulo Philippi, aquele construído na Vila de Penha.

Art. 141. Denominar-se-á Grupo Escolar Guilhermina Büchele Müller, aquele anteriormente denominado Escola Básica e transformado em unidade escolar para ensino fundamental de 1ª a 4ª série, localizado no Bairro Fazenda.

Art. 142. Denominar-se-á Grupo Escolar Elisa G. Orsi, aquele localizado no Bairro Fazenda.

Art. 143. Denominar-se-á Grupo Escolar Jorge Domingos Gonzaga, a Escola Isolada anteriormente definida com o mesmo nome.

Art. 144. Denominar-se-á Unidade Escolar Jorge Leopoldino Gonçalves a nova unidade edificada na Avenida Reinaldo Schmithausen, próxima da agência do Banco do Brasil, no Bairro Cordeiros.

Seção IV – Das Escolas Cívico-Militares

Art. 145. Denominar-se-á Escola Básica Cívico-Militar Melvin Jones a Unidade de Ensino de 1º grau, criada na região urbana de Alto-Cordeiros, no Bairro Cordeiros.

Seção V – Das Bibliotecas

Art. 146. Denominar-se-á Biblioteca Escolar Professora Fabiana Angioletti, aquela existente na Escola Básica João Paulo II, no Bairro Cordeiros.

Art. 147. Denominar-se-á Biblioteca Escolar Professora Ermelinda Potter, aquela existente no Grupo Escolar Pedro Paulo Rebelo, no Bairro São Vicente.

Art. 148. Denominar-se-á Biblioteca Escolar Professora Fátima Helena Schwinden Wöhlke, aquela existente na Escola Básica Marechal Olfímpio Falconieri da Cunha, no Bairro São Vicente.

Art. 149. Denominar-se-á Biblioteca Escolar Antônio Nicoletti, aquela existente na Escola Básica Martinho Gervasi, no Bairro Brilhante.

Art. 150. Denominar-se-á Biblioteca Escolar Odílio Garcia, aquela localizada no Centro Educacional de Cordeiros.

Art. 151. Denominar-se-á Biblioteca Escolar Professora Regiane Mara da Luz, aquela localizada na Unidade Escolar CAIC.

Art. 152. Denominar-se-á Biblioteca Gilberto Laffitte, aquela localizada na Escola Básica Professora Maria Rosa Heleno Schulte, no Bairro Espinheiros.

Art. 153. Denominar-se-á Biblioteca Pública Municipal e Escolar Norberto Cândido Silveira Júnior, como homenagem ao escritor e homem de cultura que destacou Itajaí no campo cultural.

CAPÍTULO II DOS CENTROS E COMPLEXOS ESPORTIVOS

Seção I – Dos Centros e Ginásios Esportivos

Art. 154. Denominar-se-á Centro Desportivo Professor Eduardo Mário Tavares, aquele em construção, localizado na Rua Jorge Mattos com a Rua Uruguai.

Art. 155. Denominar-se-á Centro Poliesportivo Sacha Dellamora Ferraz, o bem público municipal sem denominação oficial, localizado ao final da Rua Vereador José Carlos Mendonça, Bairro Ressacada.

Art. 156. Denominar-se-á Ginásio de Esportes Gabriel João Collares, o ginásio de esportes situado no Bairro Vila Operária.

Art. 157. Denominar-se-á Ginásio Poliesportivo Juçilino de Castro Fernandes aquele localizado entre as ruas Reinaldo Schmithausen, Sebastião R. Soares, Vereador Telêmaco de Oliveira e Professor Cosme Buzarello, no Bairro Cordeiros.

Seção II – Dos Estádios e Campos de Futebol

Art. 158. Denominar-se-á Campo de Futebol Carlos Roberto Alves, aquele localizado na Praça Maria de Jesus, na Rua Otto Hoier, Promorar. (Lei nº 7.225, de 11 de novembro de 2020).

Art. 159. Denominar-se-á Estádio Municipal Dulcídio Costa, aquele localizado na Rua Eudoro Silveira, Bairro Rio Bonito.

Art. 160. Denominar-se-á Estádio Municipal Helio Wippel, o Centro Esportivo de Itaipava, situado na Rua Alexandre Mozer, Bairro Itaipava.

Seção III – Das Praças e Quadras Esportivas

Art. 161. Denominar-se-á Praça Esportiva Gregorio Cristino da Silva, aquela situada na Localidade de Cordeiros, na Rua Edvigens Theodoro Cunha, no setor 203, quadra nº 187.

Art. 162. Denominar-se-á Praça Esportiva Maria Barbi Seára, aquela localizada na Praça 1º de Maio, no Bairro Vila Operária.

Art. 163. Denominar-se-á Praça dos Esportes Gerson Maurício de Borba, aquela localizada no Bairro Santa Regina, entre as ruas Marcos Aurélio Seára, Dalva Santos Estanislau, Vereador Pedro João de Souza Filho e Pierre Estanislau.



Art. 164. Denominar-se-á Quadra Poliesportiva Brazil Alfredo, aquela localizada na Rua Manoel Gaya, Localidade do Imaruá, Bairro Barra do Rio.

Art. 165. Denominar-se-á Quadra de Esportes João Custodio Costa, aquela localizada na Rua Eurípedes Amorim, nº 600, no Bairro Cordeiros.

Art. 166. Denominar-se-á Quadra de Esportes José Dagnoni, aquela da Escola Municipal Francisco Celso Mafra, na Itaipava.

Art. 167. Denominar-se-á Quadra Edison “Fuba” Heusi, a quadra de tênis na Praça Manoel Bernardino Vicente, localizada entre a Rua Alice dos Santos Bittencourt e a Avenida das Torres, no Loteamento Nilo Bittencourt.

Art. 168. Denominar-se-á Quadra Poliesportiva João da Silva Júnior aquela localizada na Rua Eurípedes Amorim Leal nº 600, no Bairro Cordeiros.

Art. 169. Denominar-se-á Quadra Poliesportiva Dalilo Nunes aquela localizada na Rua Dr. Pedro Rangel, no Bairro São João.

CAPÍTULO III DAS PONTES

Art. 170. Denominar-se-á Ponte 1º de Maio, a ponte construída sobre o Ribeirão da Caetana, na Rua Tijuacas.

Art. 171. Denominar-se-á Ponte Alessio Baldo, aquela construída sobre o Rio Itajaí-Mirim, na Localidade de Itaipava.

Art. 172. Denominar-se-á Ponte Manoel Perácio De Borba a ponte pencil que liga o Bairro São Vicente ao Bairro São João.

Art. 173. Denominar-se-á Ponte João da Silva, a ponte que liga, entre si, os bairros de São Vicente e São João.

Art. 174. Denominar-se-á Ponte Governador Vilson Pedro Kleinübing, a ponte que faz a ligação entre a Rua Gustavo Bernedet e Avenida Campos Novos, entre os bairros Cordeiros e São Vicente, sobre o canal do Rio Itajaí-Mirim.

Art. 175. Denominar-se-á Ponte Sebastião Lucas Pereira aquela localizada na Rua Nilo Simas, sobre o Rio Itajaí-Mirim.

Art. 176. Denominar-se-á Ponte Bispo Samuel de Oliveira Francelino, a construída sobre o canal do Rio Itajaí-Mirim, que fará a ligação entre as ruas David Adão Schmidt e Estefano José Vanolli, entre os bairros de Nova Brasília e São Vicente.

Art. 177. Denominar-se-á Ponte Mauri Francisco dos Santos, aquela sem denominação oficial, localizada entre as ruas Vereador Telêmaco de Oliveira e Lúcia Puel Peixer, sobre o Ribeirão da Murta, no Bairro Cordeiros.

Art. 178. Denominar-se-á Ponte Augusto Bráulio Werner, aquela sem denominação oficial, localizada na Rua José Luiz Marcelino, no Bairro Cordeiros-Murta.

Art. 179. Denominar-se-á Ponte Ivanete Cruz, aquela sem denominação oficial, localizada entre a Rua Galdino Gerônimo Vieira e Rua Abel Adriano da Silva, Bairro Fazenda.

Art. 180. Denominar-se-á Ponte Vereador Lourival Uller, a ponte localizada na Avenida Abrahão João Francisco, sobre o Ribeirão Canhanduba, entre a Rua João Dalmolim e a BR-101.

Art. 181. Denominar-se-á Ponte Pênsil Vendramínio Lázaro Werner, a ponte localizada na Rua Erna Hoier Corrêa, no Bairro Carvalho, sem denominação oficial.

Art. 182. Denominar-se-á Ponte João Manoel da Silva, a ponte pencil localizada na Rua João Rodolpho Reinert no Bairro Campeche

Art. 183. Denominar-se-á Ponte Horacio Cosme, aquela sem denominação oficial, sobre o Rio Itajaí-Mirim, localizada na Rua Mônica Gizele Elisio, ligando os bairros Carvalho e Cidade.

Art. 184. Denominar-se-á Ponte Mario Luiz Rocha, aquela sem denominação oficial, localizada na Rua Vergílio Cadore, Bairro Laranjeiras.

Art. 185. Denominar-se-á Ponte Dalmo Vieira, a ponte que fará a ligação entre as

Ruas Jacob Ardigó e Otto Hoier, entre os bairros Dom Bosco e Cidade Nova, sobre o canal do Rio Itajaí-Mirim.

CAPÍTULO IV DAS PRAÇAS, JARDINS E PARQUES

Seção I – Das Praças

Art. 186. Denominar-se-á Praça Felix Busso Asseburg a atual Praça do Mercado.

Art. 187. Denominar-se-á Praça Manoel Henrique de Assis, a praça existente defronte à igreja na sede do Distrito de Penha.

Art. 188. Denominar-se-á Praça João Gaya o logradouro público sito no Bairro dos Navegantes, defronte à igreja daquela localidade.

Art. 189. Denominar-se-á Praça Governador Irineu Bornhausen, o logradouro público que tem a denominação atual de Praça da República.

Art. 190. Denominar-se-á Praça do Expedicionário o logradouro público existente entre o entroncamento das ruas Lauro Muller e Camboriú.

Art. 191. Denominar-se-á Praça Vereador João Ponciano a praça em construção, situada na Localidade Barra do Rio, na convergência das ruas Alfredo Eicke, Kurt Hering, José Pereira Liberato e Expedicionário Aleixo Maba.

Art. 192. Denominar-se-á Praça Antônio Lopes Gonzaga, o logradouro público localizado no confronto das ruas Tijuacas, Blumenau e Avenida Cel. Eugênio Muller, denominada Praça Gonzaga.

Art. 193. Denominar-se-á Praça Dr. Ivo Stein Ferreira o logradouro público localizado na confluência da Rua João Bauer e Av. Cel. Marcos Konder.

Art. 194. Denominar-se-á Praça Padre Pedro Baron o logradouro público localizado na confluência das ruas José Eugênio Muller e Brusque.

Art. 195. Denominar-se-á Praça da Alegria o logradouro público localizado na confluência das ruas Pedro Rangel, José Cândido, Stringari e Otto Praum, no Bairro São João.

Art. 196. Denominar-se-á Praça do Atleta o logradouro público localizado em frente ao Ginásio de Esportes Governador Ivo Silveira, no Bairro Guadalajara.

Art. 197. Denominar-se-á Praça Alberto Santos Dumont a 1ª Praça do Bairro Costa Cavalcanti.

Art. 198. Denominar-se-á Praça Marechal Cândido Rondon a 2ª Praça do Bairro Costa Cavalcanti.

Art. 199. Denominar-se-á Praça Engenheiro José Ermírio de Moraes, localizada na Av. Castelo Branco, em frente a Companhia Catarinense de Cimento Portland.

Art. 200. Denominar-se-á Praça Arno Bauer, o logradouro público localizado na confluência da Rua Gil Stein Ferreira e Avenida Marcos Konder.

Art. 201. Denominar-se-á Praça da Bíblia, o logradouro público situado na confluência das ruas Heitor Liberato e Alberto Werner.

Art. 202. Denominar-se-á Praça Dr. Celso Pereira da Silva o logradouro público localizado na Vila Residencial e Industrial da Companhia Catarinense de Cimento Portland no Bairro Senador José Ermírio de Moraes.

Art. 203. Denominar-se-á Praça República do Líbano, aquela localizada no Loteamento Jardins das Mansões, situada no Bairro Ressacada.

Art. 204. Denominar-se-á Praça Genésio Miranda Lins, a área de lazer, em fase de implantação no Saco da Fazenda.

Art. 205. Denominar-se-á Praça Jacob Bauer, aquela situada no final da Rua Jorge Mattos.

Art. 206. Denominar-se-á Padre José de Anchieta, a praça localizada na Rua Ademar Garcia, Loteamento Cleonice, Bairro Dom Bosco.

Art. 207. Denominar-se-á Praça Navegantes - Cidade Irmã o conjunto compreendido pelas áreas públicas que formam o Terminal de Transportes Urbanos Bonifácio



Schmidt, delimitado pelo Rio Itajaí-Açu, Saco da Fazenda, Avenida Ministro Victor Konder e áreas particulares.

Art. 208. Denominar-se-á Praça Expedicionário Pedro Manoel Rescaroli, aquela situada na quadra 6 do Loteamento Parque Residencial Lar Brasileiro, na Rua Reinaldo Schmithausen, no Bairro Cordeiros.

Art. 209. Denominar-se-á Praça Eduardo Fritz Dietrich aquela situada na confluência da Rua Heitor Liberato com a Rua Carolina Vailatti, no Bairro São João.

Art. 210. Denominar-se-á Praça Três Rosas aquela entre as ruas Antônio Bonaroni e Antônio Rocha de Andrade, no Bairro Fazenda, em homenagem as meninas Magali Jussara de Oliveira, Patrícia de Oliveira e Tatiana de Oliveira.

Art. 211. Denominar-se-á Praça Vereador Valdeci Frontino da Cunha aquela localizada no trecho compreendido entre o prolongamento da Rua Cônego Tomaz Fontes, Avenida República Argentina e Avenida Coronel Eugênio Muller.

Art. 212. Denominar-se-á Praça Aldo Mário de Almeida, o logradouro público situado em frente à pedra conhecida como Bico do Papagaio, na Via Dep. Francisco Evaristo Canziani.

Art. 213. Denominar-se-á Praça Walter Konder Fleischmann, o logradouro situado ao lado do antigo Hospital Santa Beatriz, com testada para a Rua Deputado Francisco E. Canziani.

Art. 214. Denominar-se-á Praça Wilmar de Borba - Mima, o logradouro público situado entre a Praia da Atalaia e a Praça Dr. Aldo Mário de Almeida, na Rua Francisco E. Canziani.

Art. 215. Denominar-se-á Praça Vereador Dalmo Femenela aquela situada no Bairro Fazenda, entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua Antônio Caetano.

Art. 216. Denominar-se-á Praça das Bandeiras Prefeito Dadinho Canziani, a rótula situada na confluência da Avenida Coronel Eugênio Müller com a Avenida Marcos Konder.

Art. 217. Denominar-se-á Praça Vereador Antonio Afonso do Amaral aquela localizada na Rua Ministro Luiz Gallotti, esquina com a Rua Agílio Cunha, Promorar II, Bairro São Vicente.

Art. 218. Denominar-se-á Praça Irene Testoni Sandri, a existente no final da Rua José Domingos Machado e da Raul Machado, em frente ao Centro de Atendimento João Sandri, setor 5, quadra 353, Bairro São Vicente, Loteamento Eurico Krobek, Promorar III.

Art. 219. Denominar-se-á Praça Pedro Paulo Ostermann, a que está localizada na esquina da Rua Juventino Linhares com a Rua Anita Garibaldi no Bairro Centro, setor 201, quadra 56.

Art. 220. Denominar-se-á Praça Artur Winter, aquela localizada na Avenida Itaipava em frente à Igreja São Pedro, no Bairro Itaipava.

Art. 221. Denominar-se-á Praça Arno Cugnier, aquela situada entre as ruas José Gal e Antônio de Souza Cunha, no Bairro Dom Bosco.

Art. 222. Denominar-se-á Praça Genélcio Pedro de Souza, aquela localizada no Bairro São João, na confluência das ruas Doutor Pedro Rangel, Indaial e Travessa Genélcio Pedro de Souza, limitando-se o seu final com terras de Maria D'ávila da Silva, encontrando-se no setor 202, quadra 61.

Art. 223. Denominar-se-á Praça Manoel Antônio Xavier, aquela situada no Bairro Nossa Senhora das Graças, encontro com as ruas Abrão João Francisco e João Benedito.

Art. 224. Denominar-se-á Praça Evandro do Nascimento, aquela localizada no Bairro Dom Bosco, entre as ruas José Gall, Jacob Ardígó e Lico Amaral.

Art. 225. Denominar-se-á Praça Luiz Dorval da Silva, o largo existente na confluência da Rua Domingos José Cabral com a Avenida Abrahão João Francisco (Av. Contorno Sul), nas proximidades da Rua Tubarão, Bairro Fazenda.

Art. 226. Denominar-se-á Praça José Silvano Corrêa Filho, aquela situada na Rua Abelardo Mendonça Sobrinho, Bairro Ressacada.

Art. 227. Denominar-se-á Praça José de Araujo Roslindo Junior, aquela localizada na

Avenida Irineu Bornhausen, Bairro São João.

Art. 228. Denominar-se-á Praça Pedro Lima aquela localizada na Rua Ministro Luiz Galote, no Bairro Promorar II.

Art. 229. Denominar-se-á Praça Valdir Flormino Rafael aquela localizada na Rua Uru-guai, esquina com a Rua Jorge Mattos, em frente ao Ginásio de Esportes Professor Eduardo Mário Tavares, no Centro.

Art. 230. Denominar-se-á Praça Olibio João Vieira, aquela onde está localizada a capela da Imaculada Conceição, no Bairro Murta.

Art. 231. Denominar-se-á Praça Oswaldo Pedro de Miranda, aquela localizada entre as ruas Agílio Cunha, Manoel Cardoso e a Avenida Vereador Nilo Simas no Bairro Cidade Nova.

Art. 232. Denominar-se-á Praça Pública Analia Emilio Joanini, a área localizada na esquina da Rua Oswaldo Cruz com a Rua Gustavo Berned, Bairro Cordeiros, popularmente conhecida como Área Verde Osvaldo Cruz.

Art. 233. Denominar-se-á de Praça Edificada João dos Santos, a praça que está sendo construída no antigo número 1743 da Avenida Sete de Setembro no entroncamento com a Rua Agostinho Fernandes Vieira, no Bairro Fazenda.

Art. 234. Denominar-se-á Praça Alex Sandro Pinheiro o bem público municipal sem denominação oficial, localizado entre as ruas Otávio Cesário Pereira, Gaspar da Costa Moraes e Manoel Francisco Coelho, Bairro São Vicente.

Art. 235. Denominar-se-á Praça Manoel Bernardino Vicente, aquela localizada entre a Rua Alice dos Santos Bittencourt e a Avenida das Torres, no Loteamento Nilo Bittencourt.

Art. 236. Denominar-se-á Praça Jacques DeMolay, aquela sem denominação oficial localizada no Bairro Ressacada, na esquina entre as ruas José Siqueira e Irene Bononomi da Silva.

Art. 237. Denominar-se-á Praça José Arthur Colzani, o bem público municipal sem denominação oficial, localizado na Rua Fermino Vieira, entre os Condomínios Caroli-na Dalçoquio e Residencial Vitta Club, Bairro Espinheiros.

Art. 238. Denominar-se-á Praça Arthur Ramos, aquela sem denominação oficial, localizada na Avenida Brasília com a Rua Agostinho Alves Ramos, Bairro Cordeiros, conhecida popularmente como Praça da Seringueira.

Art. 239. Denominar-se-á Praça Achiles Gallassini, aquela sem denominação oficial, localizada na Rua Aristides Estevão da Silva, no Bairro Ressacada.

Art. 240. Denominar-se-á Praça Manoel Sebastião Tavares, aquela situada na confluência das ruas Heitor Liberato e Benjamin Franklin Pereira, no mesmo lado do Bistek Supermercado.

Art. 241. Denominar-se-á Praça Rafael Rodrigues Mendonça, a praça sem denominação, localizada nas margens da Ponte Governador Wilson Pedro Kleinübing, ponte que faz a ligação entre a Rua Gustavo Benedet e Avenida Campos Novos, entre os bairros de Cordeiros e São Vicente, sobre o canal do Rio Itajaí-Mirim.

Art. 242. Denominar-se-á Praça Luiz Gonzaga Marquetti, aquela localizada na Rua Lages, esquina com a Av. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), situada no Bairro Fazenda.

Art. 243. Denominar-se-á Praça Maria de Jesus aquela localizada junto à Associação de Moradores do Bairro Promorar I.

Art. 244. Denominar-se-á Praça Dorval Ladislau Amaral aquela situada no entorno da Igreja Bom Jesus, no Bairro Salseiros.

Art. 245. Denominar-se-á Praça Juvenal Correia aquela localizada na Rua Bráulio Werner, no Bairro Praia Brava.

Art. 246. Denominar-se-á Praça Anna Vigarani Peixer, a Praça Buganvília, localizada na Rua Blumenau, esquina com a Rua Luiz José Bento da Silva, s/nº, Barra do Rio.

Art. 247. Denominar-se-á Praça Alcimar Alves de Marins o bem público municipal sem denominação oficial, localizado na esquina da Rua Luiz de Queiroz, com a Rua Ananias Caetano da Silva, no Loteamento Jardim Beira Rio II, no Bairro Cordeiros.



Art. 248. Denominar-se-á Praça Vereador José Rodrigues de Araújo aquela localizada na Rua Luiz Roberto Casas, anexa à Associação Comunitária Nilson Lourenço dos Santos no Bairro São Vicente, na Localidade Bambuzal.

Art. 249. Denominar-se-á Praça Élio Cristiano Rauber, aquela sem denominação oficial, localizada nas ruas Benjamim Dagnoni, Crispim Evaristo e Emerson Schneider.

Art. 250. Denominar-se-á Praça Feliciano Galdino Dias, aquela sem denominação oficial, localizada na Rua José Pereira Liberato, em frente à Secretaria Municipal de Obras, no Bairro São João.

Art. 251. Denominar-se-á Praça Arnólido José Pereira, aquela sem denominação oficial, localizada junto à Rua Osvaldo Cruz, entre as ruas Gustavo Bernedt e Romualdo Sedrez, no Bairro Cordeiros.

Art. 252. Denominar-se-á Praça Almirante Tamandaré, aquela localizada no entroncamento das ruas Silva e Pedro Ferreira e Avenida Professor Paulo Bauer, no Centro.

Art. 253. Denominar-se-á Praça Fabriciano Jorge da Graça, aquela sem denominação oficial, localizada na Avenida Ver. Nilo Simas, esquina com a Rua Raul Machado, no Bairro Cidade Nova.

Art. 254. Denominar-se-á Praça Antônio Paulo Freitas, aquela sem denominação oficial, localizada na Rua José Francisco Maestri, nº 655, no Bairro Espinheiros.

Art. 255. Denominar-se-á Praça Pedro Manoel Bittencourt, aquela sem denominação oficial, localizada na Avenida Ver. Nilo Simas, esquina com a Rua Peterson André Machado e Rua Oflíia Damasceno, no Bairro Cidade Nova.

Art. 256. Denominar-se-á Praça Dona Flor (Sra. Flor Cândido), aquela situada na Rua Antônio Ayres dos Santos, no trecho entre a Rua Saul Schead dos Santos e a Avenida Adolfo Konder.

Art. 257. Denominar-se-á Praça Maria Gueda Vicente, aquela situada na confluência das ruas Osvaldo Becker, Caçador e Botuverá, no Conjunto Habitacional Nilson Lourenço dos Santos, Bambuzal, Bairro São Vicente.

Art. 258. Denominar-se-á Praça José Valim dos Santos, aquela situada na Rua Uru-guai, entre as ruas Professora Cecília Brandão e Rua Aladi S. Bini.

Art. 259. Denominar-se-á Praça Pedro Mendonça, aquela situada em frente ao Terminal Gov. Pedro Ivo Campos, na Av. Abrahão João Francisco.

Seção II – Dos Jardins

Art. 260. Denominar-se-á Jardim Marcos Gustavo Heusi o logradouro público existente no Bairro de Cabeçadas.

Art. 261. Denominar-se-á Jardim Expedicionário Inácio Ferreira Crispim o logradouro público existente defronte a Igreja da Penha.

Art. 262. Denominar-se-á Jardim José Eugênio Muller o jardim em construção, na Praça 1º de Maio, Vila Operária.

Art. 263. Denominar-se-á Jardim Pio XII aquele localizado ao lado da Igreja Matriz de Itajaí.

Art. 264. Denominar-se-á Jardim Papa João XXIII, o passeio situado na Praça Irineu Bornhausen e autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal colocar a respectiva placa no local designado.

Art. 265. Denominar-se-á Jardim Arno Bauer aquele situado na Praça da Alegria, localizada no Bairro São João.

Art. 266. Denominar-se-á Jardim da Amizade, aquele existente na confluência da Av. Irineu Bornhausen e a Rua Alfredo Eicke.

Art. 267. Denominar-se-á Jardim José Zwolfer, aquele a ser construído na confluência das ruas Marechal Floriano Peixoto e Juvêncio Tavares D`Amaral, início da Praia de Cabeçadas.

Art. 268. Denominar-se-á Jardim Manoel Pedro de Souza o logradouro público situado no Bairro dos Navegantes, próximo a passagem para esta cidade.

Seção III – Dos Parques

Art. 269. Denominar-se-á Parque Infantil Laura Amaral Schmitt, aquele construído pelo Município no Loteamento denominado Jardim Curt Hering, localizado na Barra do Rio.

Art. 270. Denominar-se-á Parque Municipal Sodegaura, a área de lazer a ser construída na faixa de terras da antiga Rede Ferroviária Federal S/A; localizada na Avenida 7 de Setembro.

Art. 271. Denominar-se-á Parque Ecológico Alessandro Weiss, aquele localizado entre os bairros São João e São Vicente.

Art. 272. Denominar-se-á Parque Náutico Odílio Garcia, aquele localizado à Av. Reinaldo Schmithausen, bairro Cordeiros.

Art. 273. Denominar-se-á Parque do Agricultor Gilmar Graf o situado na Localidade Baía, na zona rural.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES DE SAÚDE

Seção I – Dos Centros de Saúde e Policlínicas

Art. 274. Denominar-se-á Centro de Referência da Criança e da Mulher – CRESCEM Enfermeira Maria Joceli de Oliveira, aquele situado na Avenida Cel. Marcos Konder s/n, junto à esquina da Rua Rubens de Almeida, Centro.

Art. 275. Denominar-se-á Centro Integrado de Saúde - CIS Doutor Silvino Eing, aquele localizado na Avenida Governador Adolfo Konder, s/n, esquina com a Rua São Vicente, no Bairro São Vicente.

Art. 276. Denominar-se-á Policlínica Fernando Wippel a atual Policlínica Itaipava situada na Estrada Geral de Itaipava.

Art. 277. Denominar-se-á Policlínica Municipal Mirio Sedrez, a localizada na confluência das ruas Odílio Garcia e José Luciano Pereira, Bairro Cordeiros.

Art. 278. Denominar-se-á Policlínica Affonso Celso Liberato, a localizada na Rua Carolina Vailati, no Bairro São Judas.

Art. 279. Denominar-se-á Policlínica Bernardino Miguel Peirão, a unidade de saúde a ser construída na Rua Nilson Edson dos Santos esquina com a Rua Joaçaba, no Bairro São Vicente.

Art. 280. Denominar-se-á Policlínica Vivaldo João Linhares a unidade de saúde edificada no Bairro Praia Brava.

Art. 281. Denominar-se-á Policlínica Nancy Patino Reiser, aquela construída no Bairro Fazendinha.

Art. 282. Denominar-se-á Policlínica Camilo Vicente da Costa, aquela localizada no Bairro São Vicente, na Rua Antônio C. Dutra, zona urbana.

Seção II – Dos Postos e Unidades de Saúde

Art. 283. Denominar-se-á Ambulatório Municipal Manoel Amândio Vicente, aquele situado na Localidade de Canhanduba.

Art. 284. Denominar-se-á Posto Municipal de Saúde Antonio Santana, aquele localizado no Bairro Costa Cavalcante.

Art. 285. Denominar-se-á Posto Municipal de Saúde Thiago Luiz Venâncio, aquele localizado no Loteamento Jardim Esperança, Bairro Cordeiros.

Art. 286. Denominar-se-á Posto Municipal de Saúde Nilton Ramos, aquele localizado no Bairro Salseiros.

Art. 287. Denominar-se-á Posto de Saúde Leopoldo Fischer, aquele existente na Localidade de Brilhante.

Art. 288. Denominar-se-á Unidade de Saúde Rotariano Agenor Krobel aquela anexa ao Centro Comunitário Bambuzal, localizada na Rua São Joaquim, no Bairro São



Vicente.

Art. 289. Denominar-se-á Unidade de Saúde Dr. Vinicius Ivan Alves Pedreira aquela localizada na Rua Agílio Cunha, esquina com a Rua das Violetas, no Bairro Cidade Nova.

Art. 290. Denominar-se-á Unidade de Saúde Prof. Enl^o Oswine Lorenz, aquela localizada na Rua Leodegário Pedro da Silva, ao lado do nº 300, Bairro Imaruí.

Art. 291. Denominar-se-á Unidade de Saúde Bento Rampelotti, aquela do Bairro Murta, localizada na Rua Orlandina Amália Pires Corrêa, Loteamento Popular Residencial Jardim Itália.

Art. 292. Denominar-se-á Unidade de Saúde Ignnácio Theodoro Pereira, aquela localizada na Rua Edmundo Leopoldo Merizio, Bairro Limoeiro, zona rural.

Art. 293. Denominar-se-á Unidade de Saúde Rachel Dalçóquio de Borba, aquela localizada na Rua Fermino Vieira Cordeiro, no Bairro Espinheiros.

Art. 294. Denominar-se-á Unidade de Saúde Menino Djavan Poleza, aquela localizada no Loteamento Votorantim, Bairro Cordeiros.

Art. 295. Denominar-se-á Unidade de Saúde Professora Diva Vieira Abrantes, aquela localizada Rua Pedro Rangel, Bairro São João.

Art. 296. Denominar-se-á Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA Otto Luiz Quintino, aquela localizada na Rua Enedina D'Avila Ferreira, no Bairro Cordeiros.

Art. 297. Denominar-se-á Unidade de Saúde João Vitorino, a instalada na Rua Agílio Cunha, esquina com a Rua Palmir Francisco Dias, no Bairro Cidade Nova.

Art. 298. Denominar-se-á Unidade Básica de Saúde Cyrio Juvelino Rodrigues Junior, aquela sem denominação oficial, no Bairro São Judas, na Rua Joaquim Vieira, nº 139.

Art. 299. Denominar-se-á Unidade Básica de Saúde Milton Ribeiro da Luz, aquela sem denominação oficial, no Bairro São Roque, sito na Rua Domingos Rampelote, nº 1299.

Art. 300. Denominar-se-á Unidade Básica de Saúde São João II - Padre Agostinho Stahelin, a unidade básica de saúde localizada na Rua Juca Cesário, nº 89, Bairro São João.

Art. 301. Denominar-se-á Unidade de Assistência Médica Especializada Doutor Carlos Alberto de Sousa Brito, aquela localizada no Centro Integrado de Saúde - CIS, que é denominado Doutor Silvino Eing.

Art. 302. Denominar-se-á Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Doutor José Eliomar da Silva, aquela localizada no Centro Integrado de Saúde - CIS, que é denominado Doutor Silvino Eing.

CAPÍTULO VI DAS DEMAIS VIAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CONGÊNERES

Art. 303. Denominar-se-á Centro de Referência do Professor Dr. Osmar de Souza Nunes, aquele localizado na Avenida Ver. Abrahão João Francisco, Bairro Carvalho.

Art. 304. Denominar-se-á Salão Ruy Barbosa o atual salão nobre do edifício da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 305. Denominar-se-á Aeroporto Ministro Victor Konder o aeroporto municipal de Itajaí, localizado na Barra do Rio.

Art. 306. Denominar-se-á Palácio Prefeito Marcos Konder, o prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e suas repartições.

Art. 307. Denominar-se-á Estação Rodoviária Paulo Bauer aquela localizada em Itajaí.

Art. 308. Denominar-se-á Palácio Emílio Garrastazu Médici, o prédio onde será instalada a nova Prefeitura Municipal de Itajaí, que foi transferido ao patrimônio municipal pelo governo federal.

Art. 309. Denominar-se-á Estação Rodoviária Prefeito Frederico Olindio de Souza, a nova estação de Itajaí, localizada no Bairro Vila Operária.

Art. 310. Denominar-se-á Largo Mal. Olímpio Falconieri da Cunha o logradouro público formado pela confluência da Av. Irineu Bornhausen com as ruas Benjamim Franklim Pereira e Felipe Reiser.

Art. 311. Denominar-se-á Sala de Leitura Juventino Linhares, a sala de leitura criada pela Lei nº 1.693/79.

Art. 312. Denominar-se-á Sala de Leitura Jaime Fernandes Vieira, a sala de leitura criada pela Lei nº 1.693/79.

Art. 313. Denominar-se-á Terminal Urbano Bonifácio Schmitt, aquele localizado na Rua Lindolfo Caetano Vieira.

Art. 314. Denominar-se-á Centro Municipal de Abastecimento Paulo Bauer, aquele localizado na Praça Felix Busso Asseburg, no prédio da antiga rodoviária, que está sendo reformada para essa finalidade.

Art. 315. Denominar-se-á de Capela Funerária São Judas Tadeu, aquela situada na Avenida 7 de setembro, junto ao Cemitério Público Municipal, no Bairro Fazenda.

Art. 316. Denominar-se-á Horto Padre Raulino Reitz, o horto florestal de Itajaí, situada no Loteamento Jardim Palmeiras II, na Localidade de Ressacada.

Art. 317. Denominar-se-á Terminal Gov. Pedro Ivo Campos, aquele situado na Avenida Abrahão João Francisco e Rua Arnaldo José de Oliveira.

Art. 318. Denominar-se-á Prédio Maurício Reis, o prédio próprio da municipalidade, situado na Avenida 7 de setembro, que abrigará o Centro Administrativo e a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itajaí.

Art. 319. Denominar-se-á Marco Rotário Carlos Roberto da Silva aquele instalado na rótula localizada no cruzamento da Avenida Marcos Konder com a Avenida Joca Brandão.

Art. 320. Denominar-se-á Trevo Mercosul, aquele situado na BR-101, confluyente com a Rodovia Jorge Lacerda e Av. Reinaldo Schmithausen, no Bairro Salseiros.

Art. 321. Denominar-se-á Centro de Múltiplo Uso Jornalista Valdemir Corrêa das Chagas, o localizado na Av. Ministro Luiz Gallotti, Loteamento Promorar II, Bairro Cidade Nova.

Art. 322. Denominar-se-á Centro de Múltiplo Uso João Ferreira de Macedo, aquele localizado na Rua Alfredo Esser, Bairro Cordeiros.

Art. 323. Denominar-se-á Centro de Múltiplo Uso Victor Felix Deeke, aquele localizado no Bairro São Vicente, Jardim Tarumã.

Art. 324. Denominar-se-á Capela Mortuária Martins Bendini, aquela localizada no Cemitério Municipal de Espinheiros.

Art. 325. Denominar-se-á Área de Lazer Alarico Souza Neves aquela localizada na praça do Bairro São Vicente, entre as ruas Agílio Cunha, Palmir Francisco Dias, Pantaleão Francisco Casas e Peterson André Machado.

Art. 326. Denominar-se-á Baía Affonso Wippel, aquela localizada no Bairro Fazenda, conhecida por Saco da Fazenda, beirando a Av. Victor Konder.

Art. 327. Denominar-se-á Paço Municipal Itajaí-Açu, a nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, Bairro Vila Operária.

Art. 328. Denominar-se-á Centro Integrado de Atendimento José Emiliano Rebelo, aquele localizado na Avenida Coronel Eugênio Müller nº 383, Centro.

Art. 329. Denominar-se-á Centro de Convivência do Idoso Hermógenes Marcelino Mendes, aquele localizado na Rua Carolina Vailati.

Art. 330. Denominar-se-á Centro de Artes e Esportes Unificados Sandro Roberto Dada, aquele situado na Rua "D", prolongamento da Rua Xaxim, esquina da Rua "A", prolongamento da Rua Érico Veríssimo, que constitui a Área Institucional nº 2, no Loteamento Adolfo Konder.

Art. 331. Denominar-se-á Conservatório de Música Popular Carlinhos Niehues, o Conservatório de Música Popular de Itajaí.

Art. 332. Denominar-se-á Guarda Municipal Armada Carlos Ely Castro, a guarda



armada municipal de Itajaí, criada pela Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014.

Art. 333. Denominar-se-á Complexo Museal Aleixo Rogge aquele localizado no Bairro Itaipava.

Art. 334. Denominar-se-á Teatro Municipal de Itajaí, o bem público pertencente ao Município de Itajaí e localizado na Rua Gregório Chaves, nº 111, no Bairro Fazenda.

Art. 335. Denominar-se-á Terminal Marítimo de Passageiros de Itajaí Guilherme Alvim Asseburg o terminal de atracação de navios de turismo, localizado na Av. Paulo Bauer, no Rio Itajaí-Açú.

Art. 336. Denominar-se-á Terminal Urbano Onélia Dalcóquio Baptista o terminal localizado no Bairro Cordeiros.

Art. 337. Denominar-se-á Terminal Urbano Vereador Luiz Gonzaga Agostinho o terminal localizado no Bairro Ressacada.

Art. 338. Denominar-se-á Centreventos Governador Luiz Henrique da Silveira, o complexo de eventos localizado na Avenida Ministro Victor Konder, localizado no Centro.

Art. 339. Denominar-se-á Galeria de Artes Mauro Caelum, a Galeria de Artes nº 1, localizada na Casa da Cultura Dide Brandão, situada na Rua Hercílio Luz, nº 655, Centro.

Art. 340. Denominar-se-á Galeria Municipal de Arte Dinys Domingos, aquela localizada no prédio da Fundação Cultural de Itajaí, localizada na Rua Lauro Muller, nº 53.

Art. 341. Denominar-se-á Passarela Tarcílio Laurindo aquela executada junto a Lagoa da Praia Brava, localizada na Avenida José Medeiros de Vieira, na Praia Brava, sem denominação oficial.

Art. 342. Denominar-se-á Passarela Família Paulo, aquela construída na Rodovia Osvaldo Reis, defronte ao Ginásio Ivo Silveira, no Bairro Fazendinha, que serve à passagem de pedestre.

Art. 343. Denominar-se-á Pista de Skate, Roller e Bike Tiago de Assis Marcelino aquela localizada na Avenida Ministro Victor Konder.

Art. 344. Denominar-se-á Escola Municipal de Arte Infantil de Itajaí, destinada a oferecer oportunidade às crianças de se desenvolverem intelectualmente e de se comunicarem com as outras crianças, através da arte, aquela criada pelo Decreto nº 1.784 de 27 de março de 1978.

Art. 345. Denominar-se-á Escola de Educação para o Lar Zelinda Lunardelli Coelho a unidade de ensino pré-profissionalizante no Bairro São Vicente.

Art. 346. Denominar-se-á Barragem Sargento Bombeiro Militar Sergio Ricardo Barbosa, aquela localizada no canal retificado do Rio Itajaí-Mirim, no Bairro São Roque.

Art. 347. Denominar-se-á Unidade de Atendimento Roque José Bosco, o espaço público destinado ao atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, situado na Rua Antônio Cirilo Dutra, nº 87, Bairro São Vicente.

Art. 348. Denominar-se-á Ciclofaixa João Carlos Santos, aquela sem denominação, localizada entre as ruas Deputado Francisco Evaristo Canziani e Juvêncio Távares D'amaral, ambas no Bairro Cabeçadas.

Art. 349. Denominar-se-á Pista de BMX Magno Antonio Ciceri, aquela sem denominação oficial, localizada atrás pista de atletismo no Bairro Ressacada.

Art. 350. Denominar-se-á Túnel Jornalista Graciliano Rodrigues, aquele localizado entre as ruas Hudo Pereira e Venezuela, Bairro Fazenda.

Art. 351. Denominar-se-á Centro de Valorização Familiar Santa Beatriz, criado pela Lei nº 1.820, de 30 de setembro de 1980.

Art. 352. Denominar-se-á Sala de Leitura Raquel Liberato Meyer aquela a ser instalada por esta municipalidade no Bairro São Judas, criada pela Lei nº 1.795, de 12 de junho de 1980.

Art. 353. Denominar-se-á Cancha de Futebol Suíço Ronaldo da Silva Schiefler, aquela localizada na Praça Genésio Miranda Lins, no Bairro Fazenda.

Art. 354. Denominar-se-á Cancha de Bocha João José Sedrez, aquela localizada no Parque Municipal do Agricultor Gilmar Graf.

Art. 355. Denominar-se-á Mercado Municipal Victor Joaquim Soares, aquele situado nas margens do Canal de Retificação do Rio Itajaí-Mirim, nas proximidades da Ponte Tancredo Neves, que liga os bairros São Vicente e Cordeiros.

Art. 356. Denominar-se-á Mirante do Morro da Cruz João Sandri, aquele localizado no Morro da Cruz e os acessos ali edificadas.

Art. 357. Denominar-se-á Refeitório Pedro Machado Júnior, aquele da Secretaria de Serviços Municipais - SESEM, situado na Rua José Pereira Liberato.

Art. 358. Denominar-se-á Sistema de Captação e Distribuição de Água Potável Domingos Clarindo da Cunha "Gota", aquele localizado no Bairro Espinheirinho.

Art. 359. Denominar-se-á Auditório Professor Dr. Luiz Carlos Schmitt de Carvalho, aquele Auditório Público Municipal e Educacional do Centro de Referência do Professor, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 360. Denominar-se-á Sala de Reuniões Conselheiro Dr. Arnaldo Francisco Granja Russo, aquela do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí - COMDECON.

Art. 361. Denominar-se-á Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Carla Fabiana Garcia Melo, aquele situado na Rua Domingos Laureano, nº 325, no Bairro São João.

Art. 362. Denominar-se-á Unidade Administrativa e de Treinamento Doutor José Newton Menezes Caminha, aquela localizada no Centro Integrado de Saúde - CIS, que é denominado Doutor Silvino Eing.

Art. 363. Denominar-se-á Laboratório Central de Análises Clínicas e Centro de Testagem e Aconselhamento Doutor Jáí Noel Gaya, aquele localizado no Centro Integrado de Saúde - CIS, que é denominado Doutor Silvino Eing.

Art. 364. Denominar-se-á Unidade de Diagnóstico por Imagem Doutor Renato Pegorim, aquela localizada no Centro Integrado de Saúde - CIS, que é denominado Doutor Silvino Eing.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 365. Por se tratar a consolidação das leis de atividade específica e formal, a presente lei não interferirá na verificação própria do Poder Executivo no que se refere à nomenclatura de Centros Educacionais e Comunitários; Centros e Complexos Esportivos; Ciclofaixas e Ciclovias; Creches e Jardins de Infância; Escolas; Escolas Cívico-Militares; Pontes; Praças, Jardins e Parques; Unidades de Saúde e demais edificações públicas congêneres, que não mais existam no âmbito do Município, haja vista ser de atribuição daquele poder a verificação in loco de tais instalações, facultando-lhe, todavia, o envio de ofício para revogações de determinados artigos.

Art. 366. A presente Lei não interferirá na avaliação técnica do Poder Executivo quanto à criação, instalação e construção dos tipos de prédios e vias públicas citados nesta lei, sendo que isto poderá ser estabelecido futuramente por intermédio de legislação própria, conforme a competência legislativa daquele poder.

Art. 367. Os projetos de lei a serem protocolados futuramente no Poder Legislativo que versem sobre a retificação e denominação dos tipos de prédios e vias públicas, devem observar o acréscimo de artigos nesta lei, que já regula a matéria, a fim de se evitar a criação de artigos de lei que não acompanhem a numeração das normas consolidadas já existentes.

Art. 368. Por se caracterizarem como uma necessidade permanente tanto a otimização, a interpretação e a facilidade de acesso dos cidadãos às normas, no tocante ao ordenamento jurídico municipal e, a fim de dar maior coesão às regras, proporcionando uma interpretação sistêmica das matérias legislativas, serão avaliadas periodicamente pela Secretaria-Geral da Câmara de Vereadores a implementação de codificações, consolidações, compilações e atualizações das normas locais, cabendo a esta oficialar a Mesa Diretora para que tome as medidas necessárias.

Art. 369. Ficam consolidadas as regras estabelecidas anteriormente para a denominação dos tipos de prédios e vias públicas citados nesta lei e que foram utilizadas como paradigma, mediante previsão específica, razão pela qual, revoga-se, em todos os seus termos, a Lei Ordinária nº 1.636 de 19 de junho de 1978.



Art. 370. Ficam revogadas as Leis e os dispositivos legais seguintes: Lei nº 6, de 28 de fevereiro de 1948; Lei nº 28, de 21 de julho de 1949; Lei nº 83, de 30 de novembro de 1949; Lei nº 94, de 12 de fevereiro de 1953; Lei nº 95, de 12 de fevereiro de 1953; Lei nº 109, de 31 de março de 1950; Lei nº 110, de 31 de março de 1950; Lei nº 115, de 30 de junho de 1953; Lei nº 119, de 21 de junho de 1950; Lei nº 126, de 26 de agosto de 1953; Lei nº 150, de 26 de novembro de 1950; Lei nº 198, de 30 de abril de 1955; Lei nº 226, de 28 de janeiro de 1956; Lei nº 342, de 7 de junho de 1960; Lei nº 361, de 27 de dezembro de 1960; Lei nº 434, de 2 de maio de 1962; Lei nº 451, de 15 de agosto de 1962; Lei nº 475, de 20 de novembro de 1962; Lei nº 566, de 20 de dezembro de 1963; Lei nº 591, de 23 de junho de 1964; Lei nº 637, de 4 de maio de 1965; Lei nº 806 de 8 de setembro de 1967; Lei nº 860, de 25 de abril de 1968; Lei nº 932, de 24 de março de 1969; Lei nº 933, de 24 de março de 1969; Lei nº 956, de 15 de setembro de 1969; Lei nº 957, de 15 de setembro de 1969; Lei nº 961, de 26 de setembro de 1969; Lei nº 980, de 6 de janeiro de 1970; Lei nº 1.060, de 3 de dezembro de 1970; Lei nº 1.092, de 27 de maio de 1971; Lei nº 1.093, de 27 de maio de 1971; Lei nº 1.094, de 3 de junho de 1971; Lei nº 1.111, de 1 de setembro de 1971; Lei nº 1.140, de 7 de dezembro de 1971; Lei nº 1.288, de 5 de outubro de 1973; Lei nº 1.410, de 1 de julho de 1975; Lei nº 1.464, de 2 de janeiro de 1976; Lei nº 1.471, de 19 de fevereiro de 1976; Lei nº 1.500, de 10 de setembro de 1976; Lei nº 1.505, de 7 de outubro de 1976; Lei nº 1.508, de 20 de outubro de 1976; Lei nº 1.509, de 20 de outubro de 1976; Lei nº 1.518, de 9 de dezembro de 1976; Lei nº 1.532, de 21 de março de 1977; Lei nº 1.572, de 24 de outubro de 1977; Lei nº 1.583, de 30 de novembro de 1977; Lei nº 1.590, de 5 de dezembro de 1977; Lei nº 1.591, de 5 de dezembro de 1977; Lei nº 1.617, de 27 de abril de 1978; Lei nº 1.636, de 19 de junho de 1978; Lei nº 1.649, de 23 de agosto de 1978; Lei nº 1.653, de 29 de agosto de 1978; Lei nº 1.687, de 12 de janeiro de 1979; Lei nº 1.694, de 19 de março de 1979; Lei nº 1.702, de 18 de abril de 1979; Lei nº 1.708, de 2 de maio de 1979; Lei nº 1.714, de 28 de maio de 1979; Lei nº 1.738, de 31 de agosto de 1979; Lei nº 1.771, de 12 de fevereiro de 1980; Lei nº 1.785, de 15 de maio de 1980; Lei nº 1.817, de 12 de setembro de 1980; Lei nº 1.838, de 15 de dezembro de 1980; Lei nº 1.905, de 7 de outubro de 1981; Lei nº 1.929, de 19 de fevereiro de 1982; Lei nº 1.936, de 15 de março de 1982; Lei nº 1.950, de 23 de abril de 1982; Lei nº 1.970, de 28 de junho de 1982; Lei nº 2.025, de 12 de novembro de 1982; Lei nº 2.306, de 11 de setembro de 1987; Lei nº 2.515, de 19 de outubro de 1989; Lei nº 2.567, de 4 de junho de 1990; Lei nº 2.591, de 17 de outubro de 1990; Lei nº 2.625, de 20 de maio de 1991; Lei nº 2.680, de 14 de novembro de 1991; Lei nº 2.708, de 9 de abril de 1992; Lei nº 2.723, de 13 de maio de 1992; Lei nº 2.736, de 29 de junho de 1992; Lei nº 2.737, de 29 de junho de 1992; Lei nº 2.903, de 7 de abril de 1994; Lei nº 2.912, de 10 de maio de 1994; Lei nº 2.921, de 22 de junho de 1994; Lei nº 2.943, de 22 de novembro de 1994; Lei nº 2.963, de 5 de maio de 1995; Lei nº 3.101, de 4 de setembro de 1996; Lei nº 3.208, de 3 de outubro de 1997; Lei nº 3.277, de 9 de junho de 1998; Lei nº 3.395, de 28 de abril de 1999; Lei nº 3.417, de 3 de agosto de 1999; Lei nº 3.424, de 13 de setembro de 1999; Lei nº 3.434, de 4 de outubro de 1999; Lei nº 3.535, de 5 de julho de 2000; Lei nº 3.446, de 27 de outubro de 1999; Lei nº 3.447, de 9 de novembro de 1999; Lei nº 3.465, de 10 de dezembro de 1999; Lei nº 3.469, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 3.472, de 28 de dezembro de 1999; Lei nº 3.498, de 3 de maio de 2000; Lei nº 3.518 de 6 de junho de 2000; Lei nº 3.533 de 30 de junho de 2000; Lei nº 3.542, de 30 de agosto de 2000; Lei nº 3.543, de 30 de agosto de 2000; Lei nº 3.570, de 11 de dezembro de 2000; Lei nº 3.585, de 28 de dezembro de 2000; Lei nº 3.599, de 30 de março de 2001; Lei nº 3.632, de 8 de agosto de 2001; Lei nº 3.691, de 8 de março de 2002; Lei nº 3.799, de 9 de setembro de 2002; Lei nº 3.824, de 4 de novembro de 2002; Lei nº 3.963, de 2 de setembro de 2003; Lei nº 3.964, de 2 de setembro de 2003; Lei nº 3.968, de 2 de setembro de 2003; Lei nº 3.969, de 2 de setembro de 2003; Lei nº 3.979, de 23 de setembro de 2003; Lei nº 4.011, de 9 de dezembro de 2003; Lei nº 4.063, de 2 de abril de 2004; Lei nº 4.093, de 7 de maio de 2004; Lei nº 4.124, de 2 de julho de 2004; Lei nº 4.164, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.168, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.169, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.173, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.174, de 15 de setembro de 2004; Lei nº 4.194, de 8 de outubro de 2004; Lei nº 4.324, de 2 de junho de 2005; Lei nº 4.470, de 30 de novembro de 2005; Lei nº 4.552, de 3 de maio de 2006; Lei nº 4.606, de 14 de julho de 2006; Lei nº 4.677, de 7 de dezembro de 2006; Lei nº 4.745, de 22 de março de 2007; Lei nº 4.798, de 18 de maio de 2007; Lei nº 4.820, de 13 de junho de 2007; Lei nº 4.892, de 30 de agosto de 2007; Lei nº 4.908, de 11 de setembro de 2007; Lei nº 4.937, de 15 de outubro de 2007; Lei nº 5.025, de 14 de fevereiro de 2008; Lei nº 5.037, de 29 de fevereiro de 2008; Lei nº 5.108, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.110, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.112, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.135, de 23 de junho de 2008; Lei nº 5.137, de 26 de junho de 2008; Lei nº 5.146, de 27 de junho de 2008; Lei nº 5.153, de 15 de julho de 2008; Lei nº 5.163, de 11 de agosto de 2008; Lei nº 5.165, de 15 de agosto de 2008; Lei nº 5.170, de 22 de agosto de 2008; Lei nº 5.280, de 19 de maio de 2009; Lei nº 5.283, de 19 de maio de 2009; Lei nº 5.295, de 8 de junho de 2009; Lei nº 5.315, de 30 de junho de 2009; Lei nº 5.319, de 3 de julho de 2009; Lei nº 5.359, de 11 de setembro de 2009; Lei nº 5.441, de 18 de dezembro de 2009; Lei nº 5.535, de 22 de junho de 2010; Lei nº 5.762, de 9 de junho de 2011; Lei nº 5.782, de 8 de julho de 2011; Lei nº 5.822, de 17 de agosto de 2011; Lei nº 5.949, de 21 de novembro de 2011; Lei nº 6.084, de 20 de março de 2012; Lei nº 6.138, de 18

de maio de 2012; Lei nº 6.142, de 5 de junho de 2012; Lei nº 6.146, de 14 de junho de 2012; Lei nº 6.194, de 22 de outubro de 2012; Lei nº 6.434, de 14 de novembro de 2013; Lei nº 6.491, de 18 de março de 2014; Lei nº 6.575, de 21 de agosto de 2014; Lei nº 6.600, de 4 de novembro de 2014; Lei nº 6.703, de 8 de março de 2016; Lei nº 6.709, de 4 de abril de 2016; Lei nº 6.710, de 4 de abril de 2016; Lei nº 6.711, de 4 de abril de 2016; Lei nº 6.712, de 2 de maio de 2016; Lei nº 6.724, de 20 de julho de 2016; Lei nº 6.732, de 8 de setembro de 2016; Lei nº 6.757, de 27 de abril de 2017; Lei nº 6.759, de 28 de abril de 2017; Lei nº 6.760, de 8 de maio de 2017; Lei nº 6.761, de 8 de maio de 2017; Lei nº 6.792, de 15 de setembro de 2017; Lei nº 6.797, de 18 de outubro de 2017; Lei nº 6.811, de 6 de novembro de 2017; Lei nº 6.906, de 5 de julho de 2018; Lei nº 6.908, de 5 de julho de 2018; Lei nº 6.972, de 3 de dezembro de 2018; Lei nº 6.973, de 3 de dezembro de 2018; Lei nº 7.014, de 15 de abril de 2019; Lei nº 7.015, de 15 de abril de 2019; Lei nº 7.016, de 15 de abril de 2019; Lei nº 7.038, de 23 de julho de 2019; Lei nº 7.066, de 21 de outubro de 2019; Lei nº 7.069, de 21 de outubro de 2019; Lei nº 7.094, de 10 de dezembro de 2019; Lei nº 7.097, de 11 de dezembro de 2019; Lei nº 7.158, de 13 de julho de 2020; Lei nº 7.159, de 13 de julho de 2020; Lei nº 7.161, de 13 de julho de 2020; Lei nº 7.162, de 13 de julho de 2020; Lei nº 7.186, de 04 de setembro de 2020; Lei nº 7.187, de 4 de setembro de 2020; Lei nº 7.188, de 04 de setembro de 2020; Lei nº 7.201, de 30 de setembro de 2020; Lei nº 7.205, de 13 de outubro de 2020; Lei nº 7.209, de 15 de outubro de 2020; Lei nº 7.220, de 09 de novembro de 2020; Lei nº 7.225, de 11 de novembro de 2020; Lei nº 7.259, de 18 de dezembro de 2020; Lei nº 7.261, de 18 de dezembro de 2020; Lei nº 7.262, de 21 de dezembro de 2020; além do Decreto nº 38, de 9 de maio de 1945; Decreto nº 2.014, de 16 de maio de 1979; Decreto nº 2.205, de 20 de maio de 1980; Decreto nº 3.805, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.806, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.808, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.809, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.810, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.811, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.812, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.813, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.815, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 3.816, de 6 de junho de 1988; Decreto nº 4.567, de 16 de abril de 1991; Decreto nº 4.568, de 16 de abril de 1991; Decreto nº 4.644, de 19 de novembro de 1991; Decreto nº 4.679, de 27 de janeiro de 1992; Decreto nº 4.708, de 30 de março de 1992; Decreto nº 4.728, de 14 de maio de 1992; Decreto nº 4.755, de 26 de junho de 1992; Decreto nº 4.763, de 3 de julho de 1992; Decreto nº 4.776, de 22 de julho de 1992; Decreto nº 4.780, de 31 de julho de 1992; Decreto nº 4.801, de 28 de agosto de 1992; Decreto nº 4.850, de 9 de novembro de 1992; Decreto nº 4.851, de 9 de novembro de 1992; Decreto nº 4.903, de 29 de dezembro de 1992; Decreto nº 5.900, de 14 de abril de 1999; Decreto nº 6.080, de 22 de março de 2000; Decreto nº 6.149, de 1 de setembro de 2000; Decreto nº 6.731, de 24 de fevereiro de 2003; Decreto nº 6.743, de 18 de março de 2003; Decreto nº 6.749, de 1 de abril de 2003; Decreto nº 6.774, de 16 de maio de 2003; Decreto nº 6.788, de 26 de maio de 2003; Decreto nº 6.889, de 12 de setembro de 2003; Decreto nº 6.991, de 6 de fevereiro de 2004; Decreto nº 7.040, de 25 de março de 2004; Decreto nº 7.105, de 20 de maio de 2004; Decreto nº 7.109, de 26 de maio de 2004; Decreto nº 7.126, de 11 de junho de 2004; Decreto nº 7.127, de 11 de junho de 2004; Decreto nº 7.135, de 17 de junho de 2004; Decreto nº 7.350, de 30 de novembro de 2004; Decreto nº 7.531, de 10 de junho de 2005; Decreto nº 9.126 de 18 de maio de 2010; Decreto nº 9.613, de 15 de dezembro de 2011; Decreto nº 9.884, de 29 de janeiro de 2013; Decreto nº 10.059, de 29 de julho de 2013; Decreto nº 10.123, de 30 de outubro de 2013; Decreto nº 10.337, de 20 de agosto de 2014; Decreto nº 10.353, de 10 de setembro de 2014; Decreto nº 10.371, de 6 de outubro de 2014; Decreto nº 10.446, de 9 de fevereiro de 2015; Decreto nº 10.692, de 7 de março de 2016; Decreto nº 10.693, de 7 de março de 2016; Decreto nº 10.831, de 8 de novembro de 2016; Decreto nº 10.866, de 16 de dezembro de 2016; Decreto nº 11.602, de 30 de abril de 2019; Decreto nº 11.998, de 2 de setembro de 2020; Decreto nº 12.108, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 371. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município